

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
28 de Fevereiro de 2014 - Sexta feira
Circulação: 28.02.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 36 páginas
Nº 5665

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998 e 0762, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 696/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Adriano Veríssimo da Silva Barros** da função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Mentais/CCM/HCAL, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998 e 0762, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 696/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **José Augusto de Souza Leite**, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, Classe 3ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Mentais/CCM/HCAL, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1008 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0692, de 24/01/11; 0743, de 12/03/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 721/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Francieli Maciel Tavaris** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio Administrativo à Comissão Permanente de Licitação", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 26 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1009 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes(interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Acemildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castilo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Feria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

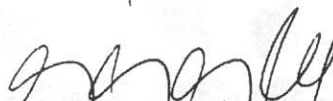
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1684, de 11/05/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 640/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar João Álvaro de Almeida Costa do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

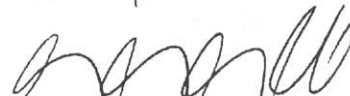
DECRETO Nº 1010 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1684, de 11/05/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 640/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Selma Quaresma de Souza para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

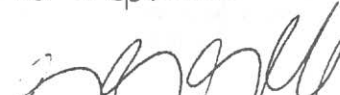
DECRETO Nº 1011 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1684, de 11/05/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 640/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Ana Paula Silva de Oliveira do cargo em comissão de Gerente de Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete para a Área de Atenção à Saúde do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

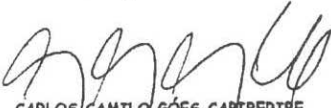
DECRETO Nº 1012 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1684, de 11/05/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 640/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Edmilson Brito Gomes para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete para a Área de Atenção à Saúde do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

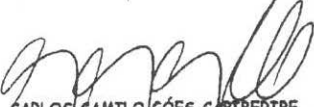
DECRETO Nº 1013 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2245, de 06/04/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 698/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Jean Antonio do Nascimento Gomes do cargo em comissão de Gerente Técnico Especializado em Nefrologia de Enfermagem do Projeto "Responsabilidade Técnica Especializada em Nefrologia Clínica e Nefrologia de Enfermagem", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

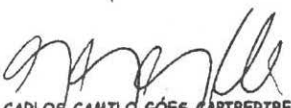
DECRETO Nº 1014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2245, de 06/04/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 698/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear João Antonio Pedrosa da Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico Especializado em Nefrologia de Enfermagem do Projeto "Responsabilidade Técnica Especializada em Nefrologia Clínica e Nefrologia de Enfermagem", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

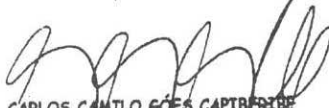
DECRETO Nº 1015 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 631/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Roberto Haroldo Borges dos Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/CAG, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

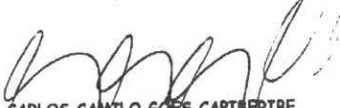
DECRETO Nº 1016 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 631/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Shermona Borges de Lima do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Compras/DAA/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

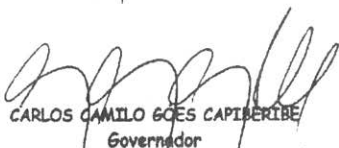
DECRETO Nº 1017 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 631/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Rosângela de Jesus Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Compras/DAA/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

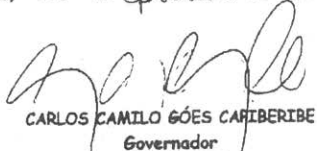
DECRETO Nº 1018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0692, de 24/01/11, alterado pelo Decreto nº 4223, de 30/08/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 678/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Mônica Priscila Lima Pires do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Apoio Administrativo do Projeto "Apoio Administrativo à Comissão Permanente de Licitação", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

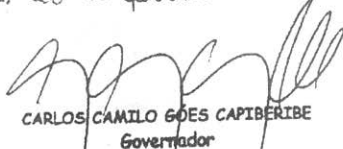
DECRETO Nº 1019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0692, de 24/01/11, alterado pelo Decreto nº 4223, de 30/08/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 650/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Ivaldo Costa Pimentel para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Apoio Administrativo do Projeto "Apoio Administrativo à Comissão Permanente de Licitação", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 677/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Raimunda Cleide Gonçalves Chaves do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

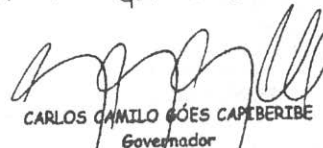
DECRETO Nº 1021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 702/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Mônica Cristina da Silva Castro do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/HE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

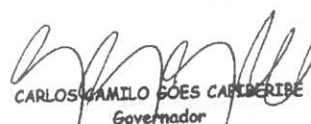
DECRETO Nº 1022 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 702/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Gilmar Miranda Domingues para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/HE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

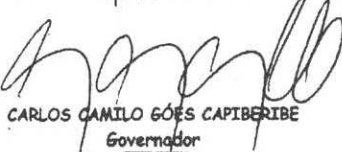
DECRETO Nº 1023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0678, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 673/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Daniel da Silva do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar - HOSPUB", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

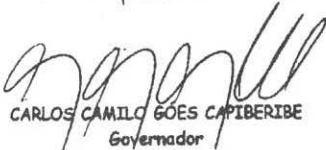
DECRETO Nº 1024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0678, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 673/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Denivane de Assis Tavares para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar - HOSPUB", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

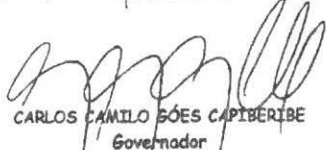
DECRETO Nº 1025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 697/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Paulo Leandro Nunes do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas/HE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

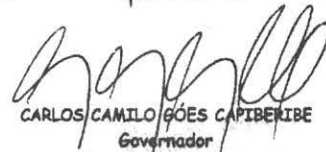
DECRETO Nº 1026 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 697/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Prisco de Paiva Bezerra Segundo para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas/HE, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

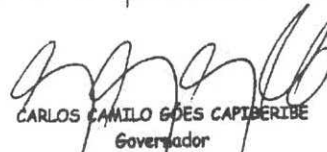
DECRETO Nº 1027 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 632/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Ivaldo Costa Pimentel do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Apoio à Gestão, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

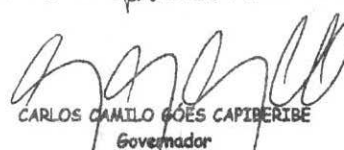
DECRETO Nº 1028 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 701/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Rosa Nilvia da Silva Coelho da função comissionada de Chefe de Serviços Gerais/HE, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

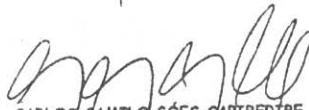
DECRETO Nº 1029 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 701/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Manoel da Silva Picanço**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe de Serviços Gerais/HE, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

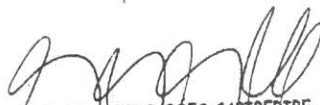
DECRETO Nº 1030 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 675/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Elielson Moraes Marques** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

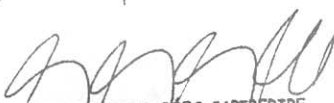
DECRETO Nº 1031 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 675/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Daniel da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 24 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

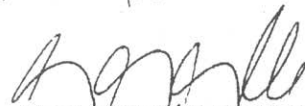
DECRETO Nº 1032 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 700/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Marilda Façanha de Miranda** da função comissionada de Chefe do Serviço Administrativo da Nefrologia/HCAL, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

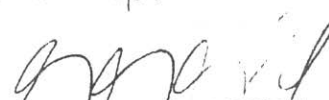
DECRETO Nº 1033 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 700/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Igor Santana dos Reis**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Classe 3ª, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço Administrativo da Nefrologia/HCAL, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

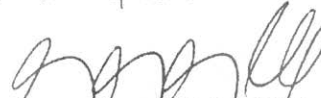
DECRETO Nº 1034 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 638/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Adrielza Raimunda Canto de Freitas** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Tesouraria/DCF/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

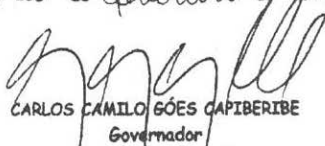
DECRETO Nº 1035 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0672, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 638/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Adrielza Raimunda Canto de Freitas** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Operações Financeiras do Projeto "Operacionalização do Fundo Estadual de Saúde", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

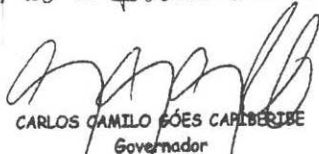
DECRETO Nº 1036 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 637/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Paula Wanda Fernandes da Silva** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

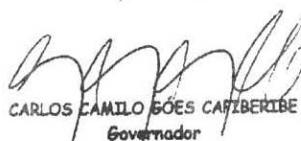
DECRETO Nº 1037 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 637/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Marcione Amorim Bento Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

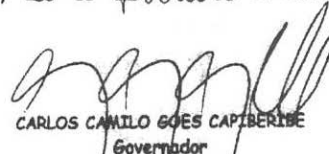
DECRETO Nº 1038 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 636/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Evilázio Fernandes de Souza** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Orçamento/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

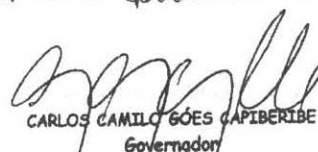
DECRETO Nº 1039 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 636/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Sheila Christina dos Santos Cordeiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Orçamento/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

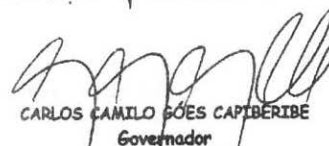
DECRETO Nº 1040 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 641/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Edmilson Brito Gomes Gonçalves** da função comissionada de Responsável por Atividades Nível III/Coordenadoria de Saúde Mental, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

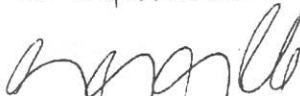
DECRETO Nº 1041 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 641/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria Berenice Claudino Picanço, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe V, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividades Nível III/Coordenadoria de Saúde Mental, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

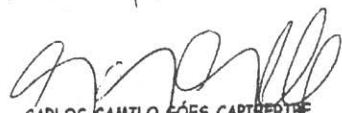
DECRETO Nº 1042 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 633/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Izaura dos Santos Furtado da função comissionada de Responsável por Atividades Nível III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

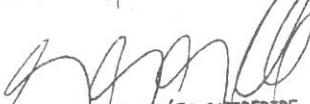
DECRETO Nº 1043 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1685, de 11/05/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 633/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Izaura dos Santos Furtado para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Técnico para Controle e Fiscalização de Contratos do Projeto "Apoio Técnico à Formulação de Termos de Referência e Fiscalização de Contratos", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

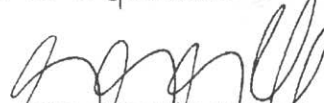
DECRETO Nº 1044 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 659/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Telma Lúcia Ferreira Amoras da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Contabilidade/DAA/CAG, Grupo I, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

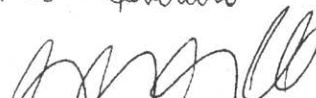
DECRETO Nº 1045 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 659/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Telma Lúcia Ferreira Amoras, ocupante o cargo de Auxiliar Administrativo, Classe E, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividades Nível III/CRS, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

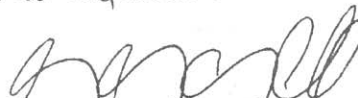
DECRETO Nº 1046 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 660/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Christiane Cardoso Coelho para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Tesouraria/DCF/CAG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

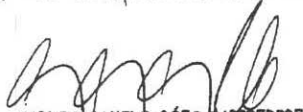
DECRETO Nº 1047 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 695/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Beth Shelis de Oliveira Almeida do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/HCAL, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

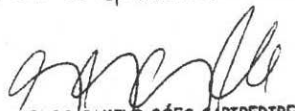
DECRETO Nº 1048 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 695/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Nilda Côrtes de Oliveira Sobrinho para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Enfermagem/HCAL, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 25 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

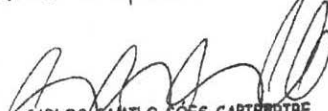
DECRETO Nº 1049 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 720/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Erika Tavares de Aviz do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 26 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

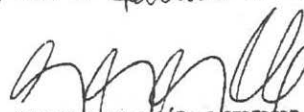
DECRETO Nº 1050 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 714/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Aldecy de Oliveira Serrão da função comissionada de Responsável por Atividades Nível III, Código CBI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

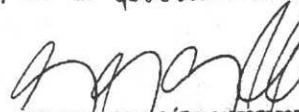
DECRETO Nº 1051 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, alterado pelo Decreto nº 2500, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 733/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Hannah Karina Ramos Santos do cargo em comissão de Coordenador Técnico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 26 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

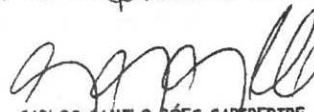
DECRETO Nº 1052 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 731/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Iranir Andrade dos Santos do cargo em comissão de Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 26 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

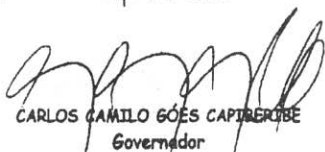
DECRETO Nº 1053 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 730/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Nêmora de Moraes Brito** do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, Código CDS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 26 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

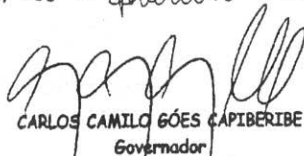
DECRETO Nº 1054 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 635/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Samuel Spener** do cargo em comissão de Coordenador de Projetos, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

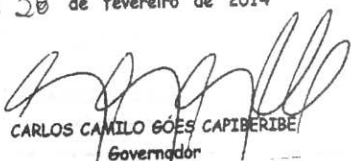
DECRETO Nº 1055 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar **Elber de Sousa Cordeiro** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Pedro Alcântara Chaves Lopes, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

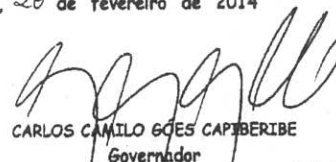
DECRETO Nº 1056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear **Maria de Nazaré Sucupira Souza** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Risalva Freitas do Amaral, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

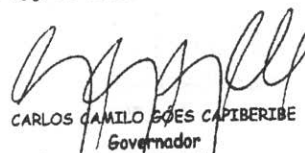
DECRETO Nº 1057 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear **Elber Sousa Cordeiro**, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profª Risalva Freitas do Amaral, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

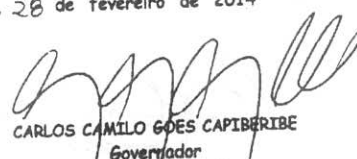
DECRETO Nº 1058 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear **Cristina da Conceição Benjó**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profª Risalva Freitas do Amaral, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

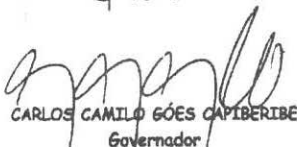
DECRETO Nº 1059 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0140/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Débora Regina dos Santos Arraes do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Conservação/Núcleo de Unidades de Proteção Integral/Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 03 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

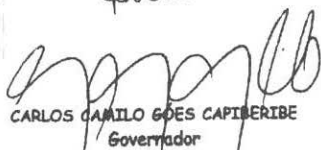
DECRETO Nº 1060 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0259/2014-GAB/POLITEC,

RESOLVE:

Autorizar Odair Pereira Monteiro, Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do XXXIII Encontro do Conselho Nacional de Perícia Criminal, no período de 07 a 09 de abril de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

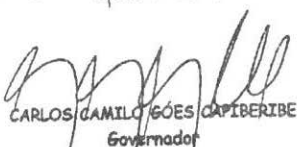
DECRETO Nº 1061 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0259/2014-GAB/POLITEC,

RESOLVE:

Designar João Carrera Bahia, Diretor do Departamento de Medicina Legal, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 07 a 09 de abril de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

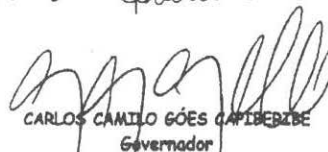
DECRETO Nº 1062 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 024060/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Bruno Manoel Rezende, Secretário de Estado de Transportes, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, junto à Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/PA, no dia 27 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

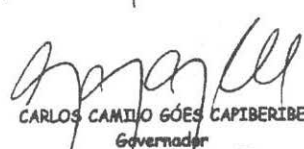
DECRETO Nº 1063 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 024060/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Paulo Roberto Abelaira Couto, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, no dia 27 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

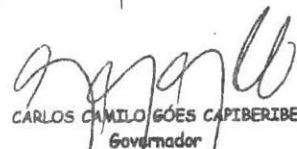
DECRETO Nº 1064 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0087/2014-GAB/IEPA,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Allan Kardec Ribeiro Galardo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Calena-Guiana Francesa, a fim de participar de Reunião na Coordenação do Projeto GUYAMAPA, no período de 10 a 17 de março de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

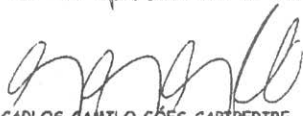
DECRETO Nº 1065 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 054/2014-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Autorizar Antônio Cláudio Almeida de Carvalho, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, a fim de presidir reunião da Diretoria - Regional Norte do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI e do Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP, no período de 06 a 08 de março de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

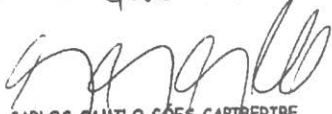
DECRETO Nº 1066 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 054/2014-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Designar Giselle Paulino Lopes Fonseca, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, no período de 06 a 08 de março de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1067 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1684, de 11/05/12 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 728/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear João Maria Oliveira da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete para a Área de Gestão em Saúde do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo ao Gabinete", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 26 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

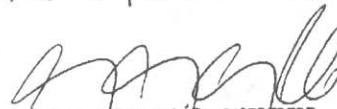
DECRETO Nº 1068 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0085/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear Elisângela Correa Lima, ocupante do cargo Professor, Classe A, Padrão 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Pesquisa da Fitoterapia/CPMPN, Código FGI-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

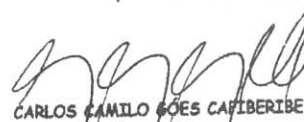
DECRETO Nº 1069 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0781, de 15/03/12 e 0041, de 07/01/14,

RESOLVE:

Exonerar José Hewton Batista do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Etnociência e Planetário do Projeto "Etnociência e Divulgação Científica", Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

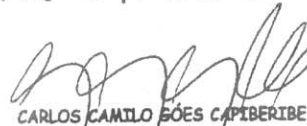
DECRETO Nº 1070 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0079/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear Carla Montenegro Alcântara de Souza Lopes para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Geoprocessamento de Cartografia/DGI/CPAQ, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1071 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0781, de 15/03/12 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0079/2014-GAB/IEPA,

RESOLVE:

Nomear **Maycon Jhonny Menezes Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Etnociência e Planetário do Projeto "Etnociência e Divulgação Científica", Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1072 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1292, de 17/02/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 199/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Exonerar **Michel da Silva Costa** do cargo em comissão de Gerente de Unidade do Projeto "Comissão de Licitação", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 28 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

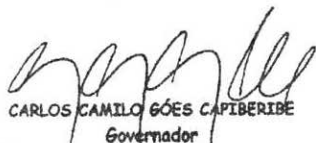
DECRETO Nº 1073 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0296, de 28/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 199/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear **Cristian Socorro da Silva Guerreiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

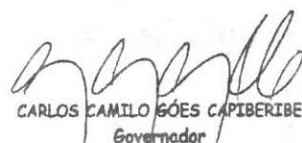
DECRETO Nº 1074 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0296, de 28/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 199/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear **Michael da Silva Costa** do cargo em comissão de Gerente de Suporte Tecnológico do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1075 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0296, de 28/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 199/2014-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear **Joaquim dos Reis Lopes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Sistema de Banco de Dados do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

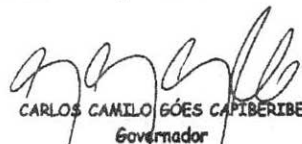
DECRETO Nº 1076 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 088/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Designar **Giovani Musial**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante as férias da titular, no período de 03 a 07 de março de 2014.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1077 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0527, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5651, de 10 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº. 02/2014-DGPC

Validade: 12 (doze) meses

A Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013 Pregão – Eletrônico nº. 001/2014-DGPC, Processo Administrativo nº. 28820.000686/2013-DGPC torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, dos objetos abaixo relacionados, com suas especificações, e fornecedor:

EMPRESA REGISTRADA: UNIÃO SUPRIMENTOS MILITARES LTDA
CNPJ: 13.992.333/0001-96
ENDEREÇO: Rua Dr. Milton Ladeira, 200 Galpão 102, Bairro Milho Branco - Juiz de Fora/MG, CEP 36083-020.
TEL/FAX: (32) 3217-5366, e-mail licitacoes@uniaomilitar.com.br
REPRESENTANTE: Guilherme Cavaliere Granzinolli

Item	OBJETO	UND	QTD	Valor Unit. R\$	Valor Registrado R\$
01	ALGEMA DE PULSO em aço carbono (A-36); tipo punho duplo; resistência mecânica a tração mínima de 227 KGF no conjunto pulseira e elos; bloqueio de mecanismo (trava) de segurança com dispositivo de acionamento localizado na parte interna da algema, não permitindo sua abertura sem a chave adequada; alça dentada de fechamento com guias corredeiras para impedir a abertura por pressão ou pancadas; junção das algemas por elos; catraca de fechamento com 03 (três) dentes; deverá acompanhar 02 (duas) chaves; manual de instruções em português. Testadas de acordo com as normas MIL-H 20050E/1987. Marca Tactical.	Und	600	66,88	40.128,00

Macapá-ap, 26 de fevereiro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

Amapá, c/c o Decreto nº 0009, de 06 de janeiro de 2014, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0058/14-GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Nomear José Miguel de Souza Cyrilo para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 1º de fevereiro de 2014.”

Macapá, 28 de fevereiro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPTIBERIBE
Governador

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2012-DGPC

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2012-DGPC DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA LOCAVEL E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2) O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Terceira, Quarta e Oitava do Contrato de Locação de veículos sem motorista para suprir as necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil/DGPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1) Altera as Cláusulas Terceira, Quarta e Oitava do Contrato original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

3.1.1) cláusula Terceira – Da vigência: o prazo da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 13/02/2014 e seu término em 13/02/2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1.2) cláusula Quarta – Do valor: o valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 809.330,40 (oitocentos e nove mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

3.1.3) Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária: as despesas com a execução do contrato correrão a conta dos recursos oriundos do programa de trabalho: 06.181.0320.1030, operacionalização da Polícia Civil, Natureza de despesa 33.90-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0101, a ser paga em parcelas mensais de R\$ 67.444,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) conforme PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, parte integrante deste instrumento. A despesa para os exercícios subseqüente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Delegacia Geral de Polícia Civil, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1) A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de (20) vinte dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1) Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justo e de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil-AP

Secretarias de Estado

Setrap

Bruno Manoel Rezende

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SETRAP Nº 001/2014

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, em observância ao que estabelece o art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93, promoverá Audiência Pública para demonstração e discussão das diretrizes para elaboração do edital de licitação visando a contratação de empresa para a execução das obras de construção e pavimentação da BR-156, lote 04.

Data da Audiência Pública: 22 de Março de 2014

Horário: das 09h:00min às 12h:00min.

Local: Centro Comunitário de Igapó do Lago

Endereço: BR-156 Sul - Município de Santana

- A inscrição dos interessados em participar dos debates será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição que estará disponível na data e local da audiência.

- Os debates estarão restritos a matéria constante da pauta previamente estabelecida.

- A Audiência será presidida pelo Secretário de Estado de Transportes do Estado do Amapá.

- A mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

- Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que, para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

- Da Audiência será lavrada Ata que, após conferida, será assinada pelos componentes da Mesa e presentes, para posterior publicação.

- Na Ata serão lançados todos os assuntos abordados e debatidos, principalmente, as proposições e sugestões apuradas.

- A instalação da Audiência Pública se dará com observância das etapas a seguir:

a) **Abertura e Explicação Inicial** - A abertura será realizada pelo Secretário de Estado de Transportes.

b) **Exposição da Matéria** - a exposição da matéria informará aos presentes didaticamente, e de forma clara, de modo a permitir a compreensão e coleta de subsídios para a formulação da modelagem da licitação, visando a contratação de empresa para execução das obras de construção e pavimentação da BR-156, trecho Sul, Lote 04.

c) **Debates Públicos** - Os debates públicos constituem o momento em que é dada a palavra aos participantes da audiência pública, devidamente inscritos, para que tirem dúvidas e exponham suas opiniões e anseios.

d) **Confeção e leitura da Ata da Audiência Pública** - A avaliação final e o encaminhamento das proposições suscitadas serão registradas em Ata, que será elaborada pelo presidente da Audiência Pública e por seus auxiliares, e deverá ser posteriormente assinada pelos componentes da Mesa e por 05 (cinco) representantes, dentre os presentes, eleitos pelos participantes da audiência pública.

- A Audiência Pública terá a duração 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais 30 (trinta) minutos, a critério da Comissão Especial/Grupo de Trabalho.

- Os participantes deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor de 03 (três) minutos, tempo, em que, não poderão ser aparteados.

- Serão proibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência, sem prejuízo das disposições contidas nas normas dos artigos 4º e 93º da Lei Federal nº 8.666/93.

- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pelo presidente e demais componentes da Mesa.

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de 2014.

Bruno Manoel Rezende
Secretário de Estado de TransportesEDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SETRAP Nº 002/2014

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, em observância ao que estabelece o art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93, promoverá Audiência Pública para demonstração e discussão das diretrizes para elaboração do edital de licitação visando a contratação de empresa para a execução das obras de construção e pavimentação da BR-156, lote 04.

Data da Audiência Pública: 22 de Março de 2014

Horário: das 14h:00min às 17h:00min.

Local: Centro Comunitário da Comunidade de Torrão do Marapí

Endereço: BR-156 Sul - Município de Macapá

- A inscrição dos interessados em participar dos debates será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição que estará disponível na data e local da audiência.

- Os debates estarão restritos a matéria constante da pauta previamente estabelecida.

- A Audiência será presidida pelo Secretário de Estado de Transportes do Estado do Amapá.

- A mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

- Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que, para assegurar o bom andamento dos trabalhos,

poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

- Da Audiência será lavrada Ata que, após conferida, será assinada pelos componentes da Mesa e presentes, para posterior publicação.

- Na Ata serão lançados todos os assuntos abordados e debatidos, principalmente, as proposições e sugestões apuradas.

- A instalação da Audiência Pública se dará com observância das etapas a seguir:

a) **Abertura e Explicação Inicial** - A abertura será realizada pelo Secretário de Estado de Transportes.

b) **Exposição da Matéria** - a exposição da matéria informará aos presentes didaticamente, e de forma clara, de modo a permitir a compreensão e coleta de subsídios para a formulação da modelagem da licitação, visando a contratação de empresa para execução das obras de construção e pavimentação da BR-156, trecho Sul, Lote 04.

c) **Debates Públicos** - Os debates públicos constituem o momento em que é dada a palavra aos participantes da audiência pública, devidamente inscritos, para que tirem dúvidas e exponham suas opiniões e anseios.

d) **Confeção e leitura da Ata da Audiência Pública** - A avaliação final e o encaminhamento das proposições suscitadas serão registradas em Ata, que será elaborada pelo presidente da Audiência Pública e por seus auxiliares, e deverá ser posteriormente assinada pelos componentes da Mesa e por 05 (cinco) representantes, dentre os presentes, eleitos pelos participantes da audiência pública.

- A Audiência Pública terá a duração 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais 30 (trinta) minutos, a critério da Comissão Especial/Grupo de Trabalho.

- Os participantes deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor de 03 (três) minutos, tempo, em que, não poderão ser aparteados.

- Serão proibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência, sem prejuízo das disposições contidas nas normas dos artigos 4º e 93º da Lei Federal nº 8.666/93.

- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pelo presidente e demais componentes da Mesa.

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de 2014.

Bruno Manoel Rezende
Secretário de Estado de TransportesEDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SETRAP Nº 003/2014

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, em observância ao que estabelece o art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93, promoverá Audiência Pública para demonstração e discussão das diretrizes para elaboração do edital de licitação visando a contratação de empresa para a execução das obras de construção e pavimentação da BR-156, lote 01.

Data da Audiência Pública: 23 de Março de 2014

Horário: das 09h:00min às 12h:00min.

Local: Margens da BR-156/Sul Comunidade de Vila Nova

Endereço: BR-156/Sul - Município de Marajão

- A inscrição dos interessados em participar dos debates será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição que estará disponível na data e local da audiência.

- Os debates estarão restritos a matéria constante da pauta previamente estabelecida.

- A Audiência será presidida pelo Secretário de Estado de Transportes do Estado do Amapá.

- A mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

- Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que, para assegurar o bom andamento dos trabalhos,

poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

- Da Audiência será lavrada Ata que, após conferida, será assinada pelos componentes da Mesa e presentes, para posterior publicação.

- Na Ata serão lançados todos os assuntos abordados e debatidos, principalmente, as proposições e sugestões apuradas.

- A instalação da Audiência Pública se dará com observância das etapas a seguir:

a) **Abertura e Explicação Inicial** - A abertura será realizada pelo Secretário de Estado de Transportes.

b) **Exposição da Matéria** - a exposição da matéria informará aos presentes didaticamente, e de forma clara, de modo a permitir a compreensão e coleta de subsídios para a formulação da modelagem da licitação, visando a contratação de empresa para execução das obras de construção e pavimentação da BR-156, trecho Sul, Lote 04.

c) **Debates Públicos** - Os debates públicos constituem o momento em que é dada a palavra aos participantes da audiência pública, devidamente inscritos, para que tirem dúvidas e exponham suas opiniões e anseios.

d) **Confeção e leitura da Ata da Audiência Pública** - A avaliação final e o encaminhamento das proposições suscitadas serão registradas em Ata, que será elaborada pelo presidente da Audiência Pública e por seus auxiliares, e deverá ser posteriormente assinada pelos componentes da Mesa e por 05 (cinco) representantes, dentre os presentes, eleitos pelos participantes da audiência pública.

- A Audiência Pública terá a duração 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais 30 (trinta) minutos, a critério da Comissão Especial/Grupo de Trabalho.

- Os participantes deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e dispor de 03 (três) minutos, tempo, em que, não poderão ser aparteados.

- Serão proibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência, sem prejuízo das disposições contidas nas normas dos artigos 4º e 93º da Lei Federal nº 8.666/93.

- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pelo presidente e demais componentes da Mesa.

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de 2014.

Bruno Manoel Rezende
Secretário de Estado de Transportes

Cultura

José Luiz Amaral Pingarilho

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº. 00001/2013
ao Convênio Nº. 041/2013. Nº. Processo:
16.000.1187/2013.

Convenientes:
Conveniada: Movimento Hip Hop do Estado

do Amapá, CNPJ nº 14.858.334/0001-05,

Conveniente: Secretaria de Estado da

Cultura/SECULT, CNPJ nº. 00.394.577/0001-

25. Objeto: Prorrogar "de ofício" a

Prestação de Contas do Convênio. Vigência:

10/09/2013 a 30/12/2013. Data de

Assinatura: 06/12/2013. Assina: Pela

SECRETARIA DE ESTADO DA

CULTURA/JOSÉ LUIZ AMARAL

PINGARILHO - Secretário de Estado da

Cultura/SECULT.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE

Chefe da UCC/SECULT

Autarquias Estaduais

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 103/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR - PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas
atribuições legais, conferida pelo Decreto
Estadual nº 1786 de 01 de abril de 2013.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58,
inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de
junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações
e Contratos Administrativos, bem como suas
alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de
acompanhamento e fiscalização do Contrato nº
006/2013 - DETRAN/AP X EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,
visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento
das cláusulas nele previstas, bem como da Lei
nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de
substituição do acompanhamento e
fiscalização do Contrato nº 006/2013 -
DETRAN/AP X EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS, instituído pela
Portaria nº 134/2013 - DETRAN/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Coordenador da
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES - COP/
DETRAN/AP, o Sr. HAMILTON MARQUES DE
ANDRADE, ou aquele que vier a substituí-lo,
para atuar como fiscal, no âmbito do
Departamento Estadual de Trânsito do Amapá,
do CONTRATO Nº 006/2013, estabelecido com
a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS, referente à contratação de
Empresa especializada na prestação de
serviços e venda de produtos, que atendam às
necessidades do DETRAN, nos termos do
contrato supracitado.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em
registro próprio todas as ocorrências
relacionadas com a execução do contrato,
determinando o que for necessário à
regularização das faltas ou defeitos
observados na prestação do serviço.

Art. 3º - As decisões e providências que
ultrapassarem a competência do fiscal deverá
ser solicitado ao Diretor-Presidente desta
Autarquia em tempo hábil para adoção das
medidas convenientes.

Art. 4º - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

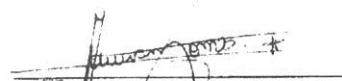
Art. 5º - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios - UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Contrato, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 6º - Que a Coordenadoria Administrativa Financeiro seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Contrato e tome providências que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
2º TEN PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 105/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.002276/2014 - Memo. Nº 018/2014- UETP/COP/DETRAN

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o deslocamento dos servidores ELIAS BARBOSA TAVARES, Chefe de Unidade de Exames Teóricos e Práticos UETP- FGS-1, HÉLIO DOS SANTOS MELO JUNIOR, Chefe de Unidade / CIRETRAN - FGS-1, ELTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Chefe de Unidade de infração/CIRETRAN REGIONAL 7 - FGS -1, JOSÉ MARCIEL CARDOSO, Chefe de Unidade de Veículos- CIRETRAN REGIONAL 3 - FGS -1, MARLON SOUSA DO NASCIMENTO, Chefe de Unidade de infração- CIRETRAN REGIONAL 6 FGS-1, ARCEMIR FRANÇA TRINDADE, Responsável Atividade Nivel III-CIRETRAN REGIONAL 9 - FGS-3, ERICK DE OLIVEIRA VINHAS, Assessor Técnico Nivel II- FGS-2, CARLOS MAGNO FEIJÓ BRITO, Agente Administrativo/Examinador, IZETE PERREIRA DE SOUZA, Assistente Administrativo/Examinadora, JANDER WILKE DA SILVA VALENTE, Assistente Administrativo/Examinador, MARLINDO PERREIRO PANTOJA, Assistente Administrativo/Examinador, ROSIVAN SILVA RAMOS, Agente Administrativo/Examinador e SILENI ARAÚJO DE SARGES, Assistente Administrativo/Auxiliar, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até os municípios de PEDRA BRANCA DO AMAPARI e PORTO GRANDE/AP, com o objetivo de realizar Exame Teórico e Prático de Direção Veicular nas categorias A e B da CFCs OLIVEIRA E MODELO, no dia 21 a 23 de fevereiro de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 106/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 267/2008, alterada pela resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art 1º - CREDENCIAR SANDOVAL RIBEIRO PAES JUNIOR, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia /AP, sob o nº CRP: 10/02542, Jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 05 de Março de 2014.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 108/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo Nº 014.002362/2014 - Memo nº 023/2014- CEC/DETRAN/AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o deslocamento dos servidores MARIVALDO DE SOUZA MACÊDO, Gerente do Núcleo do Desenvolvimento- FGS-2 e JAMILE MENDES LIMA, Chefe de Agência de Trânsito- FGS-1, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até o Distrito de Pedra Branca Do Amapari/AP, no período de 08 a 09 de março de 2014, a fim de acompanhar e fiscalizar os procedimentos médicos e psicológicos, durante a abertura dos processos de 1º habilitação.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 109/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo Nº

014.002363/2014 - MEMO. nº 031/2014- CIRETRAN/LARANJAL DO JARI

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o deslocamento do servidor EDÉSIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Gerente Circunscrição Regional- CIRETRAN Laranjal do Jari /FGS-2, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até o município de Laranjal do Jari/AP, a fim de resolver pendências daquele CIRETRAN nesta capital, no período de 09 a 14 de março de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Escola de Administração Pública

Adalberto Carvalho Ribeiro

PORTARIA Nº 008/2014 - EAP

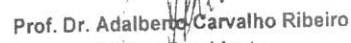
O DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1788 de 1º de abril de 2013, e tendo em vista a importância da valorização do ser humano dentro das organizações, como pessoas dotadas de valores, motivações, aspirações e objetivos individuais com ideais e atitudes coletivas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER menção de ELOGIO à servidora CRISTIANE SOUSA DOS SANTOS MARQUES DE CARVALHO, como forma de reconhecimento por seu desempenho nas atividades profissionais desenvolvidas com dedicação, zelo, qualidade e eficiência, demonstrando comprometimento com os serviços prestados por este Órgão.

Art. 2º - Determinar que o elogio, objeto deste ato, conste nos assentos funcionais da servidora.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2014.


Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/EAP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2014

PROCESSO Nº 130203.2013/00107
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.687.152/0001-77, localizada na Rua Amazonas, 20 - B. Central, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor Presidente PROF. DR. ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 652.626-SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob

o número 208.955.932-20 residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1788 de 01 de abril de 2013 e a empresa ETHOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 84.423.052/0001-60, representada neste ato pelo Sr. LUCIANO FRANCOLE BEZERRA DO NASCIMENTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 791105970 SESP/MA e CPF nº. 760.014.742-49, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 048/2005 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2013, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por registro de preços para eventual aquisição de suprimento de informática, com vista as diversas unidades da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, conforme especificações no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2013, referente aos Lotes - 03, 05 e 18, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE - Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e a Coordenação Administrativo-Financeira - CAF.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: ETHOS EIRELI - EPP CNPJ: 84.423.052/0001-60 CEP: 68.900-098 ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, N°680 - LOJA TÉRREA, BAIRRO CENTRAL, MACAPÁ-AP TELEFONE: (96) 3224-2522 REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO FRANCOLE BEZERRA DO NASCIMENTO PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO					
Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
03	NOTEBOOK PROCESSADOR: INTEL CORE I5- 3360M; MEMÓRIA RAM: 4GB; SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64-BIT, VERSÃO EM PORTUGUÊS DO BRASIL; DISCO RÍGIDO: HD 500GB; UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA: DVD +/- RW; TELA: 14" POLEGADAS DE ÁREA VISÍVEL, E TECNOLOGIA LED ANTI- REFLEXO; WEBCAM: CÂMERA INTEGRADA COM RESOLUÇÃO 720P HD; GARANTIA: 1 ANO ON SITE :	Unid.	06	R\$ 2.499,83	R\$ 14.998,98
VALOR TOTAL			R\$ 14.998,98		
(QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
	PROJETORES				
	PROJETOR				

05	MULTIMÍDIA - (DATA SHOW) COM TAMANHO DE PROJEÇÃO DE 30 A 300 POLEGADAS, 0,8 A 12,1 METROS DE DISTÂNCIA PROJETADA, AUTO FALANTE INTERNO, 2700 ANSI LUMENS E ENTRADAS: PARA COMPUTADOR, S VIDEO, VIDEO COMPOSTO, ÁUDIO, VIDEO COMPONENTE COM CONTROLE	Unid.	04	R\$ 1.448,75	R\$ 5.795,00
	REMOVO E BOLSA. OBS: acompanha 02 lâmpadas de reserva do referido modelo. GARANTIA: 1 ANO;				
VALOR TOTAL				R\$ 5.795,00	
(CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)					

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
18	MICROFONE SEM FIO DUPLO PAR PRETO MC-302 UHF (CABO DE ÁUDIO 6,35MM; CHAVE ON/OFF; CHAVE LIGA/DESLIGA COM INDICADOR; COR: PRETO; FREQUÊNCIA: 640 ~ 670MHZ; VOLTAGEM: ALIMENTAÇÃO: 100 ~ 240V / 50-60HZ; ALIMENTAÇÃO DO RECEPTOR: DC 12V 200MA; ALIMENTAÇÃO DO TRANSMISSOR: 3V (2 PILHAS AA 1.5V) ACESSÓRIOS: ADAPTADOR AC/DC: 4 PILHAS AA 1.5V; - CABO DE ÁUDIO 6,35MM; DOIS CONTROLES INDIVIDUAIS DE VOLUME, INDICADOR RF E AF; ALCANCE: 50M (EM ÁREA ABERTA). GARANTIA: 1 ANO;	Unid.	03	R\$ 599,98	R\$ 1.799,94
VALOR TOTAL			R\$ 1.799,94		
(UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)					

5.1. A critério da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preço, será convocado para retirar a nota de empenho, que substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à respectiva Ata.

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3. A Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar a contratação que dele poderá advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, após, realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou

tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, observadas as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Escola de Administração Pública do Amapá - EAP (CAF) nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se houver divergência quanto aos objetos entregues;

6.3. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscais/fatura, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, acompanhada das seguintes comprovações:

6.3.1. Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

6.3.2. Certidão conjunta negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal, atestando a quitação débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.3.3. Certidão de quitação quanto a dívida ativa do Estado expedida pela Procuradoria fiscal do Estado do Amapá;

6.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

6.3.7. Caso seja optante do Simples, declaração de opção pelo Simples Nacional.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo;

6.5. A fatura entregue em desacordo será devolvida a licitante vencedora para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA
8.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2013.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2013.

8.5. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Edital nº 002/2013, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

8.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme Item 5.6.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa; e
- f) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global dos respectivos lotes;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo registro;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Amapá, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do GERENCIADOR DA ATA e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

9.2. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que

forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Escola de Administração Pública do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)- liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b)- convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O preço, o detentor da ata e a especificação resumida do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE - Diário Oficial do Estado do Amapá, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo nº 130.203.2013/00107, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2013 e a proposta, com preços e especificações.

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor Presidente - EAP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ERRATA

CONTRATO Nº 0015/2013-EAP

EMPRESA: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
VINCULADO AO PROCESSO Nº: 130203.2013/00116-EAP
Publicado no DOE de 30 de dezembro de 2013 nº 5623.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura com vigência até 31.12.2013, podendo ser aditivado conforme o disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura com vigência até 31.12.2014, podendo ser aditivado conforme o disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor Presidente

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ERRATA

CONTRATO Nº 0016/2013-EAP

EMPRESA: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA
VINCULADO AO PROCESSO Nº: 130203.2013/00139-EAP
Publicado no DOE de 30 de dezembro de 2013 nº 5623.

Onde se lê:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura com vigência até 31.12.2013, podendo ser aditivado conforme o disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura com vigência até 31.12.2014, podendo ser aditivado conforme o disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor Presidente

IMAP

Sônia Solange Martins Maciel

Notificação Nº. 20

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7633/2013, de 17 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Notificar o Sr. Leonardo Machado Junior, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para apresentar as alegações finais, referente ao processo nº 4000.04065641/213.

Macapá, 25 de fevereiro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora - Presidente

Notificação Nº. 21

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7633, de 17 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Notificar o Sr. Antonio de Souza Castelo, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4000.31123963/2012.

Macapá, 25 de fevereiro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora - Presidente

Notificação Nº. 22

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7633, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Notificar o Sr Manoel Antonio Pinheiro, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4004.440/2012.

Macapá, 25 de fevereiro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora - Presidente

Notificação Nº. 23

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7366, de 17 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Notificar o Sr. Edinaldo Rodrigues Barbosa, para no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para tomar ciência da decisão, referente ao processo nº 4001.951/2011.

Macapá, 25 de fevereiro de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora - Presidente

IEF

Ana Margarida Castro Euler

PORTARIA Nº 038/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Memorando nº7/2014-GAB/IEF, bem como, processo de nº 230.205.005/14-IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora Ana Margarida Castro Euler, Diretora Presidente-IEF, Cód.FGS-4, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Distrito do Bailique/AP com o objetivo de participar da 1ª Oficina do Polo III para a construção de Protocolo Comunitário para Reparação de Beneficiários do Acesso aos Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional na Comunidade do Franquinho, em parceria com a Rede GTA, no período de 16/01 à 19/01/2014, designando o servidor Giovanni Musial, Chefe de Gabinete-IEF, Cód. FGS-III, pelo exercício, em substituição do cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas durante o impedimento da respectiva titular.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora - Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 039/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Memorando nº010/14-ERT/CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.046/14-IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor Edmilson dos Santos Nunes, Motorista - Atividade de Serviços Gerais e Transporte- ATSGT/UNAD/CAF/IEF, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Calçoene/AP, no período de 20/02 à 27/02/2014 com objetivo de conduzir os servidores do Escritório Regional de Tartarugalzinho que irão elaborar 39 PTF's nas comunidades de Lourenço.Br e Mutum.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora - Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 040/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o Memorando nº010/2014-ERT/CTF/IEF bem como, processo de nº 230.205.0046/14-IEF.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atividades Tartarugalzinho/AP, até o município de Calçoene/AP, no período de 20/02 à 27/02/2014, com o objetivo de elaborarem 39 Planos de Trabalho familiar PTF's nas comunidades de Lourenço.Br e Mutum, município de Calçoene.

Servidor	Cargofunção	Destino
Filipe do Carmo da Silva	Extensionista Florestal-IEF	Calçoene/AP.
Odiney Gaia Corrêa	Extensionista Florestal-IEF	
Edilson Diniz da Silva	Técnico em Extensão Rural-IEF	
Arivaldo de Lima dos Santos	Técnico em Extensão Rural-IEF	

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora - Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 041/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o Memorando nº048/2014-ERP/CTF/IEF bem como, processo de nº 230.205.048/14-IEF.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores César Augusto Rodrigues de Souza, Extensionista Florestal-IEF e Paulo Humberto Benigno Feio, Extensionista Florestal-IEF para viajarem da sede de suas atividades Porto Grande/AP, até o município de Ferreira Gomes/AP, no período de 25/02 à 01/03/2014, com o objetivo de atenderem atividades do PROEXTRATIVISMO DO PROCIPO na elaboração dos Planos de Trabalho Familiar-PTF e Diagnóstico da Unidade Produtiva Familiar, sendo 10 no P.A Serra do Navio e 05 na Comunidade de São Tomé, realização da sensibilização e o levantamento de demandas de DAP extrativista com o público atendido (MDS).

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora - Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 042/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o Memorando nº08/2014-ERB/CTF/IEF bem

como, processo de nº 230.205.049/14-IEF.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores Adailton do Carmo Quaresma, Piloto de Embarcação Fluvial-IEF e Railda Pereira de Souza, Chefe de Unidade de Difusão de Silvicultura-CTF/IEF, Cód. FGS-1 para viajarem da sede de suas atividades Distrito do Bailique/AP, até a Comunidade de Ponta do Curuá, localizado no Distrito do Bailique/AP, no período de 20/02 à 23/02/2014, com o objetivo de participar da Oficina do Projeto Protocolo Comunitário e agendar capacitação do Proextrativismo na comunidade de Ponta do Curuá.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora - Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 043/13 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Memorando nº 06-ERB/CTF/IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a servidora Railda Pereira de Souza, Chefe de Unidade de Difusão de Silvicultura, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, passe a exercer suas atribuições na cidade de Macapá/AP, Área de Lotação Macapá VI deste Instituto de Florestas a contar de 03.03.2014

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora - Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 045/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o contido no Memorando nº069/2014-ERLJ/CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.051/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor Leomar Castro de Moraes, Técnico em Extensão Rural-IEF, para viajar da sede de suas atividades Laranjal do Jari/AP até a Cidade de Macapá/AP, no período de 21/02 à 22/02/2014, com o objetivo de conduzir o técnico Samblando Dias e o Gerente do Proextra, vismo Madson Alan que estavam fazendo os PTF's na região de V. Loria do Jari.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora - Presidente
IEF/AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2013 - IEF (Vinculado ao processo nº 230.205.047/2013)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2013 - IEF/AP CELEBRADO PELO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF/AP E A EMPRESA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado como CONTRATANTE, o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC nº 00.394.577/0001-25, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.790.642/0001-43, com sede na Av. Procópio Rola nº 090, Bairro Central, CEP 68900-081, Macapá - AP, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, ANA MARGARIDA CASTRO EULER, nomeada pelo Decreto Nº. 0033 de 03 de janeiro de 2011, e de outro lado, a empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.578/0001-70, estabelecida na Avenida Mendonça Furtado, 253, Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68.901-254, neste ato representada por VITOR CESAR MARTINS BATISTA, portador da Carteira de Identidade nº 75116 SSP/AP e do CPF nº 515.587.422-04, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2013-IEF, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente TERMO ADITIVO tem fundamento legal no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho 1993, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, nos termos das Cláusulas e condições seguintes neste Instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a alteração do Contrato nº 03/2013 IEF/AP, ajustado entre as partes acima identificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 03/2013 IEF/AP, por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução deste Contrato serão alocadas a dotação orçamentária específica, prevista para o atendimento dessa finalidade e designada no orçamento do Instituto Estadual de Floresta para o exercício de 2014, e serão pagas conforme Notas Fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do não cumprimento deste instrumento, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macapá/AP, 02 de março de 2014.


ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora Presidente do IEF/AP

EXTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº. 9912318623 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF/AP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar as atualizações no Contrato original

1.1.1 - Alterar a vigência da cláusula sétima, subitem 7.1 prorrogando a vigência do Contrato original por mais 12 meses; 1.1.2 - Alterar os subitens 10.1 e 10.2, dotação orçamentária da Cláusula Décima do Contrato original, nos termos do subitem 10.3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência prevista na Cláusula Sétima do Contrato ora adotado fica prorrogada para o período de 11.03.2014 a 11.03.2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão a conta dos recursos, específicos designados no orçamento do Instituto Estadual de Floresta para o exercício de 2014, e serão pagas conforme Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até o encerramento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 - Caberá ao IEF/AP, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

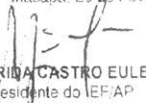
6.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Macapá, 26 de Fevereiro de 2014


ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora Presidente do IEF/AP

lapen

Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA Nº 026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Nixon Kenedy Monteiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0506/2011-GEA e.

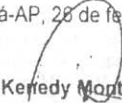
CONSIDERANDO que a servidora JOSEANE CARVALHO, Corregedora deste Instituto de Administração penal, CDS-3, estará afastada de suas funções, no período de 24 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO que a ausência da titular ocasiona descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos pela referida servidora.

RESOLVE:

- I. Designar o servidor SALOMÃO BARBOSA PANTOJA, Chefe da Casa do Albergado - CALBE, CDS-2 para exercer acumulativamente e em substituição, a função de Corregedor Penitenciário.
- II. A substituição de que trata o inciso anterior perderá seu efeito com o retorno da titular do cargo.
- III. Registre-se, publique-se e dê-se ciência

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2014.


Nixon Kenedy Monteiro

Lacen

Ivanete Costa Amanajás (interina)

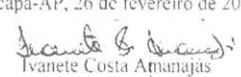
PORTARIA Nº 006/2014-Lacen

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 3366, de 31.08.2012, considerando o que consta na carta do SGQ/LACEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Aldo Aparecido Proietti Júnior - Farmacêutico Bioquímico, que se deslocou da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 11 a 18 de janeiro do ano em curso, a fim de realizar as "Investigações relativas ao projeto: Investigação Soromolecular de HTLV-1/2, entre Gestantes e Lactantes", sem ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2014.


Ivanete Costa Amanajás
Diretora Presidente Interina

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo 2013/52573 -PRODAP

À
PORTARE TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Rua Rafael de Oliveira, nº 245, Mandaqui, São Paulo-SP

CEP 02.407-050

A/C da senhora Vanessa do Nascimento Vezú

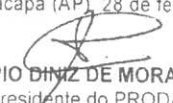
REFERÊNCIA: Imposição de penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, na Ata de Registro de Preços nº 010/2013 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP. Nº 002/2013-PRODAP.

Prezada Senhora.

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José, s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 691.895.362-15 e RG sob o nº. 041738 (2ª Via - AP), residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vêm através desta NOTIFICAR Vossa Senhoria da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos previsto na Lei nº 10.520/2002 e item 15.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP. Nº 002/2013-PRODAP, bem como da aplicação das multas previstas no item 15.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP. Nº 002/2013-PRODAP, em virtude do descumprimento da obrigação prevista no item 4 da Ata de Registro de Preços nº 010/2013-PRODAP pela recusa por parte desta empresa de tomar ciência da Nota de Empenho nº 2013NE00148 emitida pela Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, gerando, por conseguinte, na inadimplência do fornecimento dos equipamentos e cancelamento da referida Ata de Registro de Preços.

Assim, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do item 15.4 e 15.5 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP. Nº 002/2013-PRODAP c/c art. 109, I, f, da Lei 8.666/93, a contar da data de recebimento desta notificação.

Macapá (AP), 28 de fevereiro de 2014.


JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
Presidente do PRODAP

EXTRATO DA ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2012

No 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2012, em sua CLÁUSULA QUARTA, onde se lê:

"CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor total de R\$ 533.998,85 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), correrão à conta dos recursos de RTU, Fonte 101, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho nº 1190, Nota de Empenho nº 2013NE00228.",

Ler:

"CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor total de R\$ 582.544,20 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), referentes ao exercício de 2013 e 2014,, correrão à conta dos recursos de RTU, Fonte 101, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho nº 1190, Nota de Empenho nº 2013NE00228."

Macapá, 26 de fevereiro de 2014.


JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
PRESIDENTE PRODAP
CONTRATANTE

Pescap

João Bosco Alfaia Dias

PORTARIA Nº112/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 023/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e Renata das Graças Barbosa Marinho- Extensionista Agropecuária/PESCA, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 05/06/2012, com objetivo de Acompanhamento e suporte da capacitação técnica sobre o Projeto de Tambaqui em Tanque-rede Embrapa/PESCAP, na colônia Z-8.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº113/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 008/2012- CG/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Valdemar Viegas de Brito- Motorista Oficial- Gabinete/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Tartarugalzinho, no período 04 a 14/05/2012, com objetivo de dar apoio como motorista para os técnicos do Escritório Local do Município acima mencionado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº114/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 109/2012- GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCA e PAULO RONALDO CAMPOS SILVA- Técnico em Extensão Rural, que se deslocou da sede de suas Atividades, ao Município de Cutias do Araguaí, no período 30/05/2012, com objetivo de intuito de realizar visita técnica para análise de área proposta à implantação de um projeto de piscicultura. Município de Cutias do Araguaí, comunidade Sagrado Coração de Maria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº115/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 101/2012- GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCA e GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS- Técnico Agropecuária, que se deslocou da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, Comunidade da Foz do Rio Mazagão Velho, no período 21 a 25/05/2012, com objetivo de Ministar curso de piscicultura e palestra de licenciamento ambiental no Município acima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº116/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 023/2012- GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, RALFE STÊNIO SUSSUARANA DE PAULA- Assessor Jurídico e ADLAN BISMARCK REIS DA SILVA- Agente Administrativo, que viajam

da sede de suas Atividades, ao Município de Olapoque, no período 05 a 08/06/2012, com objetivo de analisarem os autos processuais e participarem da realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento referente ao Processo nº0000884-95.03.0009 no Município de Olapoque.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº118/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo Nº 081/2012/UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Designar o servidor JURACI SOCORRO DE ARAUJO E SILVA, Responsável por Atividade Nível III/ Material e Patrimônio/UA/CAF/PESCAP, para substituir o servidor MOISES TAVARES DE ARAUJO, Chefe da Unidade Administrativa/CAF/PESCAP, durante a ausência do titular, que se dará no período de 02/07 a 01/08/2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11/07/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº119/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 011/2012- TRANSPORTE/UA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS- Motorista Oficial/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 23 a 25/07/2012, com objetivo de conduzir o veículo que transportará, o responsável de atividade de material e patrimônio/PESCAP, aos municípios de Mazagão e Ponta Grande, onde irá com a finalidade de transporte bens móveis como: mesas, cadeiras, longarinas, ar condicionado, arquivo, armário, fogão bebedouro, etc., para o escritório de atendimento da PESCAP.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03/08/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº121/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 010/2012- CG/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, JOÃO BÔSCO ALFAIA DIAS- Diretor Presidente/PESCAP e CLÉSIO DE LIMA CARDOSO- Gerente Geral de Projeto/PESCAP e ANA CELIA NUNES DE MORAIS- Coordenadora Administrativa e Financeira e KÁTIA RÚBIA ALMEIDA RICHENE- Coordenadora de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura/CDPA/PESCAP, que viajam da sede de suas Atividades, aos Municípios de Calçoene, no período 10 a 15/09/2012, com objetivo de participarem da inauguração da Creche, Biblioteca, Super Fácil e do Festival do Caranguejo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13/08/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº122/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0102/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, ROGÉRIO EVANDRO SANTOS TELES- Responsável por Atividade Nível I- CDPA/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Olapoque, no período 22 a 25/06/2012, com objetivo de conduzir o Presidente da Colônia de Pescadores de Olapoque e Federação de Pescadores do Amapá/FEAP, até o referido Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº123/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0103/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, ROGÉRIO EVANDRO SANTOS TELES- Responsável por Atividade Nível I- CDPA/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Itaúbal, no período 29/06/2012 a 01/07/2012, com objetivo de Conduzir o transporte que irá dar apoio nas Festividades São Pedro (Padroeiro dos Pescadores).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº124/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 028/2012- CDPA/GNIP/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora, MARIA DANIELLE FIGUEIREDO GUIMARÃES HOSHINO- Técnico em Extensão Rural-Pesca e Aquicultura/PESCA, que se deslocou da sede de suas Atividades, ao Município de Gurupá, no período 11 a 15/06/2012, com objetivo de Acompanhamento do manejo de camarão de água doce Macrobrachium amazonicum, na Associação dos Trabalhadores Agroextrativista da Ilha das Cinzas - ATAIC, no Município de Gurupá/PA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº124-A/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 113/2012- GNA/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, STEFANE SANTOS CORREA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e JULIANA REJANE VAN DRUNEM- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Lago do Ajuruxi - Mazagão, no período 19 a 20/06/2012, com objetivo de Atendendo a solicitação do lado do Ajuruxi e Rurap, a visita se dará para verificar a possibilidade da implantação de tanque rede na área. Geo-referenciamento dos possíveis empreendimentos aquícolas em parceria com a EMBRAPA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº125/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 024/2012- GNA/CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e Renata das Graças Barbosa Marinho- Extensionista Agropecuária/PESCA, que viajam da sede de suas Atividades, ao Município de Igarapé do Lago, no período 25/06/2012, com objetivo de visita técnica ao terreno da PESCAP para reconhecimento da área e possível implantação de projeto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº126/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 023/2012- GNA/CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que

vaijou da sede de suas Atividades, ao Município de Logo do Ajuruxi - Mazagão, no período 19 a 20/06/2012, com objetivo de atendendo a solicitação do Lago do Ajuruxi e Rurap, a visita se dará para verificar a possibilidade da implantação de tanque rede na área. Geo-referenciamento dos possíveis empreendimentos aquícolas em parceria com a EMBRAPA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº127/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 019/2012-NEPA/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, FRANCISCO PEREIRA CANAFISTULA- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Macapá - Comunidade Terapêutica Monte Tabor, no período 26/06/2012, com objetivo de Participar em conjunto com a SDR e a PESCAP na avaliação de áreas para implantação de projetos de piscicultura em viveiros escavados e acompanhamento técnico, na Comunidade Terapêutica Monte Tabor - Macapá, km 70 d BR 156.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº128/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0117/2012-NAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, ERICO DE MELO HOSHINO- Técnico em Extensão Rural / Pesca e Aquicultura e RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCA e - PAULO RONALDO CAMPOS SILVA- Técnico em Extensão Rural, que se deslocou da sede de suas Atividades, ao Município de Igarapé do Lago, no período 25/06/2012, com objetivo de visita técnica ao terreno da PESCAP para reconhecimento da área e possível implantação de projetos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/08/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº132/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 028/2012-GNA-CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, RENATA DAS GRAÇAS BARBOSA MARINHO- Extensionista Agropecuário e INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura e DENNY CARLOS RIBEIRO SANTOS- Extensionista Agropecuário, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município do Salto/Pá, no período 10 a 15/11/2012, com objetivo de visitar a Cooperativa Mista Agroindustrial de Salto - COOMAS com o objetivo de obter capacitação sobre beneficiamento e produção de subprodutos de pescado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº133/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 085/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, MARIA CESAR SAMPAIO DE MONT'ALVERNE- Agente Administrativo UA/CAF/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Calçoene, no período 09 a 12/07/2012, com objetivo de Acompanhar, como o responsável de transporte de bens móveis como: mesas, cadeiras, longarinas, ar condicionado, impressoras, notebooks, etc., que serão

usados no escritório de atendimento da Pescap, que funcionará nas instalações do super fácil, no Município de Calçoene, neste estado, bem como fazer a divulgação, juntamente com o Engº de pesca desta agência que fará o atendimento aos pescadores, dos serviços que serão disponibilizados pela agência no Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº134/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0131/2012-GNAT/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, RÚBIA MAIELLI LIMA BRANDÃO- Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajou da sede de suas Atividades, aos Municípios de Amapá e Pracuúba, no período 24 a 27/07/2012, com objetivo de realizada para avaliação "in loco" dos planos de trabalho que serão planejados para a execução do Ordenamento Pesqueiro dos Lagos do Município de Precuúba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº135/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 030/2012- GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, MAURICIO MENDES PIRES FILHO- Motorista/Setor de Transporte UA/CAF/PESCA, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Oiapoque, no período 04 a 11/07/2012, com objetivo de dar suporte com veículo ao Técnico da Pescap, lotado na região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº137/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 098/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Juraci Socorro de Araújo e Silva- Responsável por Atividade de Material e Patrimônio UA/CAF/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, aos Municípios de Pracuúba, Amapá e Calçoene, no período 26 a 30/07/2012, com objetivo como presidente da Comissão de Apoio Administrativo (Portaria nº006/2012-PESCAP), acompanhar os serviços de adequações, colocação de caixas de ar-condicionado, pintura, capina, serviços elétricos, entre outros, nos escritórios de atendimento da PESCAP, nos municípios citados acima, e como responsável do Material e Patrimônio acompanhar o transporte de bens móveis, como: mesas, cadeiras, computadores, notebooks, fogão, bebedouro, etc., para o escritório de atendimento da PESCAP, no município de Pracuúba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº138/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 007/2012- CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Valdemar Viegas de Brito- Motorista Oficial- Gabinete/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Oiapoque, no período 16 a 25/07/2012, com objetivo de conduzir e dar apoio ao presidente da Colônia de Pescadores Z-03 de Oiapoque.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº139/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 012/2012- CG/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, MAURICIO MENDES PIRES FILHO- Motorista Oficial - Gabinete/PESCA, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Oiapoque, no período 27 a 31/07/2012, com objetivo de dar apoio como motorista ao Presidente da Colônia de Pescadores Z-08 de Oiapoque pelo período descrito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº140/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0108/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, ROGÉRIO EVANDRO SANTOS TELES- Responsável por Atividade Nível I- CDPA/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Calçoene, no período 09 a 12/07/2012, com objetivo de conduzir o Responsável por Atividades de Material e Patrimônio/PESCAP, até o referido Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 10/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº141/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 097/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Juraci Socorro de Araújo e Silva- Responsável por Atividade de Material e Patrimônio UA/CAF/PESCAP e MARIO CESAR SAMPAIO DE MONT'ALVERNE- Agente Administrativo UA/CAF/PESCA, que viajou da sede de suas Atividades, aos Municípios de Mazagão e Porto Grande, no período 23 a 25/07/2012, com objetivo como presidente da comissão de Apoio Administrativo (Portaria nº006/2012-PESCAP), acompanhar os serviços de adequações, colocação de caixas de ar-condicionado, pintura, capina, serviços elétricos, etc., e como responsável do material e patrimônio acompanhar o transporte de bens móveis, como: mesas, cadeiras, computadores, notebooks, bebedouro, etc., para os escritórios de atendimento do PESCAP, nos municípios supra citados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº142/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 21/2012- Setor de Transporte/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, MAURICIO MENDES PIRES FILHO- Motorista / Setor de Transporte UP/CAF/PESCA, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Laranjal do Jari, no período 19 a 23/09/2012, com objetivo de conduzir o veículo que transportará comissão da Agência de Pesca do Amapá que dará apoio ao VII Festival do Aracu, no Município de Laranjal do Jari.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/09/2012.

João Bosco Alfai Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº143/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de

2003 e atendendo ao Memo. Nº 034/2012-GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Kátia Rúbia Almeida Richene- Coordenadora de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura e Rudivalvo Paes do Carmo- Gerente de Indústria Pesqueira, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Laranjal do Jari, no período 19 a 23/09/2012, com objetivo de esclarecer junto a comunidade o andamento do Projeto da Fábrica do Gelo naquele Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18/09/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 145/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 016/2012- CG/GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, JOÃO BÓSCO ALFAIA DIAS- Diretor Presidente/PESCAP e CLÉSIO DE LIMA CARDOSO- Gerente Geral de Projeto/PESCAP, que viajaram da sede de suas Atividades, aos Municípios de Cidade de Belém/PA, no período 10 a 15/09/2012, com objetivo de participar da "Oficina de Trabalho", sobre consulta nacional à participação brasileira no Estudo de Caso sobre os Estoques Compartilhados de Camarão e Peixe Demersais da Plataforma Continental Guianas-Brasil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 146/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 104/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Juraci Socorro de Araújo e Silva- Responsável por Atividade de Material e Patrimônio UA/CAF/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Tartarugalzinho, no período 03 a 06/08/2012, com objetivo de verificar junto a CEA, a situação do fornecimento de energia elétrica para o escritório da PESCAP, haja o corte do fornecimento, no Município de Pracuuba verificar a conclusão dos condicionados e computador, efetuar a entrega de material de expediente e escritório ao técnico da agência no Município. Em Calçoene, acompanhar os serviços, instalação de ar condicionado, computador, impressora efetuar a entrega de material de serviços de adequações efetuados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 147/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0122/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, KÁTIA RÚBIA ALMEIDA RICHENE- Coordenadora de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura/CDPA/PESCAP, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Calçoene, no período 03/08/2012, com objetivo de reunir com o Presidente da Colônia de Pescadores Z-09 de Calçoene e o Presidente da Cooperativa de Pescadores.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 148/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 103/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Juraci Socorro de Araújo e Silva- Responsável por Atividade de Material e Patrimônio UA/CAF/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 31/07/2012 a 02/08/2012, com objetivo como presidente da Comissão de Apoio Administrativo (Portaria nº006/2012-PESCAP), no município de Mazagão, fiscalizar a conclusão dos serviços de

adequações efetuados no escritório e acompanhar os serviços de instalação de ar condicionado e computador, efetua a entrega de material de expediente e escritório ao técnico da agência no município. Em Porto Grande, acompanhar os serviços, instalação de ar condicionado, computador, impressora efetuar a entrega de material de expediente e escritório ao técnico da agência no município além de fiscalizar a conclusão dos serviços de adequações efetuados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 150/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Ofício. Nº 194/2012-GAB/CPLJZ- 10/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Mario Cesar Sampaio de Mont'Alverne- Agente Administrativo UA/CAF/PESCAP e Gisela Fernanda Dos Reis Lopes- Técnicos em Extensão Rural/ Responsável por Atividades de Nível I/CATE, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Laranjal do Jari, no período 19 a 23/09/2012, com objetivo de dar apoio dentro de sua possibilidade para o VII Festival do Aracu no referido Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 152/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0035/2012- NDR/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES- Gerente do Núcleo Desenvolvimento Regional/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Bailique, no período 28/11/2012 a 01/12/2012, com objetivo de Realizar Visita Técnica e Encontro Comunitário para discutir o Projeto de Criação do Centro de Aplicação no Arquipélago do Bailique.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 153/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 070/2012- CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, João Marino de Jesus- Responsável Por Atividades Nível I/CATE/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Pracuuba, no período 28/08/2012 a 01/09/2012, com objetivo de conduzir veículo até o Município de Pracuuba para atender a solicitação do memo. nº002/12- escritório municipal da pescap, solicitado pelos pescadores da região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 155/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 065/2012- I/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, TEREZA DE PAULA PITRES PICAÑO- Gerente do Núcleo de Extensão Pesqueira/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Sucuriú, no período 08 a 13/08/2012, com objetivo de representar o Diretor Presidente em reuniões em diversas comunidades ribeirinhas daquela região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 157/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 018/2012- Transporte/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, MAURICIO MENDES PIRES FILHO- Motorista / Setor de Transporte UP/CAF/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, aos Municípios de Oiapoque, Calçoene e Amapá, no período 08 a 14/08/2012, com objetivo de conduzir o veículo que ira transportar o presidente da Federação dos pescadores e aquicultores do Estado do Amapá (FEPAP).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 160/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0124/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, KÁTIA RÚBIA ALMEIDA RICHENE- Coordenadora de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura/CDPA/PESCAP, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Itaúbal do Piriri, no período 17/08/2012, com objetivo de Compor a Comissão Eleitoral da Colônia Z-18 de Itaúbal do Piriri.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26/12/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 163/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 0030/2012- NEPA/CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, TEREZA DE PAULA PITRES PICAÑO- Gerente do Núcleo de Extensão Pesqueira/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Bailique, no período 19 a 23/09/2012, com objetivo de Realizar Visita Técnica e Encontro Comunitário para discutir o Projeto de Criação do Centro de Aplicação no Arquipélago do Bailique.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 164/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 071/2012- CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Valdemar Viagas de Brito- Motorista, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Tartarugalzinho, no período 03 a 17/09/2012, com objetivo de dar apoio ao escritório de Tartarugalzinho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 170/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 037/2012- GAB/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, EDILSA SANTA ANA CAMPOS- Secretária Executiva/PESCAP e SÉRGIO

AFONSO DO NASCIMENTO SOUZA- Artífice de Mecânica, que viajaram da sede de suas Atividades, ao Município de Tartarugalzinho e Amapá, no período 10 a 12/11/2012, com objetivo de assessorar a Gerente do Núcleo de Mercado e Comercialização-GNMC/CDPA, que irá reunir com a presidente da Colônia de Pescadores Z-12 Tartarugalzinho e dar apoio na Eleição da nova Diretoria da Colônia de Pescadores Z-02 de Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 171/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 081/2012- CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES- Gerente do Núcleo Desenvolvimento Regional/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Arquipélago do Baique, no período 28/11/2012 a 01/12/2012, com objetivo de participar com a equipe da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social-SIMS, na "1ª Ação de Cidadania do Governo do Estado", no Arquipélago do Baique como representante dessa Agência, conforme cópia do Ofício anexo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27/12/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 172/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 065/2012- NIP/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, MARIA DANIELLE FIGUEIREDO GUIMARÃES HOSHINO- Técnico em Extensão Rural-Pesca e Aquicultura e RUDIVALDO PAES DO CARMO- Gerente de Indústria Pesqueira, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Mazagão, no período 14/11/2012, com objetivo de fazer uma visita para verificar as demandas de infraestrutura de apoio a cadeia produtiva do pescado nesse município. Tais demandas farão parte do projeto a ser inserido no Portal de Convênios SICONV.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 173/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 059/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Porto Grande / Monte Tabo, no período 28/11/2012, com objetivo de visita ao Monte Tabo, verificar a viabilidade para implantação de projetos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 174/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 060/2012- CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, INGRID LINS DA SILVA FERREIRA- Extensionista em Pesca e Aquicultura/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Ferreira Gomes, no período 29/11/2012, com objetivo de visita a um terreno, para verificar a viabilidade para implantação da Unidade Demonstrativa de Produção de Alevinos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 175/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 077/2012- GNMC/CDPA/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, DENNY CARLOS RIBEIRO SANTOS- Extensionista Agropecuário, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Pracuuba, no período 28/11/2012, com objetivo de visitar a comunidade Monte Tabor, a fim de verificar a viabilidade de implantação de projetos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 177/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 114/2012- UA/CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, HILTON GEMAQUE DOS SANTOS- Responsável Pela Atividade Gerais e Transporte/PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Pracuuba, no período 28/08/2012 a 01/09/2012, com objetivo de verificar e fiscalizar no Município de Pracuuba, as condições de uso do veículo tipo Fiesta Sedan locado para esta Agência e a disposição do escritório de atendimento Pescaap, no que diz respeito a manutenção e regras de uso como horário e dias, de acordo com expediente do escritório, além de fazer a identificação do mesmo com adesivo padrão do governo do estado do Amapá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

PORTARIA Nº 178/2012/PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. Nº 078/2012- CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, Valdemar Viegas de Brito- Motorista /PESCAP, que viajou da sede de suas Atividades, ao Município de Tartarugalzinho, no período 09 a 23/10/2012, com objetivo de dar apoio ao escritório de Tartarugalzinho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 12/11/2012.

João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente/PESCAP

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Teixeira Borges

EDITAL Nº 028/2013 - PSS DOCENTES

CONVOCATÓRIA 05

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá CONVOCA a candidata CLASSIFICADA abaixo relacionada para se apresentar no dia **26/02/2014** (no horário de 8h a 12h e de 15h a 18h), na Unidade de Recursos Humanos da PROPLAD, localizada no *Campus I* da UEAP, à Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, Macapá-AP, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 028/13), munida dos documentos

previstos no Edital. **O NÃO COMPARECIMENTO** no dia determinado **IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA**, podendo ser chamado o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

Técnico de Apoio Pedagógico	Suelen da Silva Costa	Classificada
-----------------------------	-----------------------	--------------

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2014

Joana D'arc Tork de Oliveira

Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Decreto Nº0675/2013

EDITAL Nº 041/2013 - TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

CONVOCATÓRIA 01

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para se apresentar no dia **26/02/2014** (no horário de 8h a 12h e de 15h a 18h), na Unidade de Recursos Humanos da PROPLAD, localizada no *Campus I* da UEAP, à Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, Macapá-AP, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 041/13), munidos dos documentos previstos no Edital. **O NÃO COMPARECIMENTO** no dia determinado **IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA**, podendo ser chamado o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

Superior	Rodrigo Ferreira dos Santos	Aprovado
Superior	Crisiane Rodrigues Batista	Classificada
Médio	Tatiana Sirene de Carvalho Pantoja	Aprovada
Médio	Maykon Carvalho Queiroz	Classificado
Médio	Fernando Fernandes da Silva	Classificado
Médio	Edelson dos Santos Melo	Classificado

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2014

Joana D'arc Tork de Oliveira
Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Decreto Nº0675/2013

EDITAL Nº 002/2014 - PSS DOCENTES

CONVOCATÓRIA 01

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá CONVOCA os candidatos aprovados abaixo relacionados para se apresentar na Unidade de Recursos Humanos da PROPLAD, localizada no *Campus I* da UEAP, à Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, Macapá-AP, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 002/14), munidos dos documentos previstos no Edital. **O NÃO COMPARECIMENTO** no dia determinado **IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA**, podendo ser chamado o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

DIA 25/02/2014 - 8h a 12h			
EAM-05	Ana Paula Nunes da Silva	1º Lugar	Aprovada
EAM-06	Edina Ruth Mendes Leal Mafra	1º Lugar	Aprovada
EFL-01	Juliana Eveline dos S. Farias	1º Lugar	Aprovada
EFL-02	Rosângela Conceição Marques Pena	1º Lugar	Aprovada
EFL-03	Samyram S Brito Da Silva	1º Lugar	Aprovada
EPE-01	Francisco Pereira Canafistula	1º Lugar	Aprovada
EPE-02	Marilu Teixeira Amaral	1º Lugar	Aprovada
EPE-03	Ana Cristina A. Bellini	1º Lugar	Aprovada
EQU-01	Jefferson Ferreira Mesquita	1º Lugar	Aprovado
EPR-01	Adeildo Telles da Silva	1º Lugar	Aprovado
DIA 25/02/2014 - 15h a 18h			
EPR-02	Eden Brazão Ribeiro	1º Lugar	Aprovado
EPR-03	Ione Villas Bôas Da Silva	1º Lugar	Aprovado

LCN-01	Debora Regina Dos Santos Arraes	1º Lugar	Aprovado
LFL-01	Ione Vilhena Cabral	1º Lugar	Aprovado
LFL-02	Paulo Roberto Mendonça	1º Lugar	Aprovado
LLE-01	Annick Marie Belrose	1º Lugar	Aprovado
LLE-02	Kelly Cristina Nascimento Day	1º Lugar	Aprovado
LLE-02	Mileny Távora De Mendonça	2º Lugar	Aprovado
LLE-03	Maria Estela Gayoso Nunes	1º Lugar	Aprovado

DIA 26/02/2014 - 8h a 12h			
LLE-04	Jean Piero Sember Gayoso	1º Lugar	Aprovado
LLE-04	Kamila Brasil Azulay	2º Lugar	Aprovado
LLE-05	Silvio Nazareno De Souza Gomes	1º Lugar	Aprovado
LLE-05	Michelle Araujo De Oliveira	2º Lugar	Aprovado
LLE-05	Mara Regina Santos De Mendonça	3º Lugar	Aprovado
LLE-06	Jeane Nascimento Homobono Cruz	1º Lugar	Aprovado
LLE-06	Bruno Sêrvulo Da Silva Matos	2º Lugar	Aprovado
LPE-01	Maria Do Carmo Lobato Da Silva	1º Lugar	Aprovado
LPE-01	Anna Valeska Procópio De Mendonça	2º Lugar	Aprovado
LPE-02	Marlon Assis Pastana	1º Lugar	Aprovado

DIA 26/02/2014 - 15h a 18h

LPE-05	Angélica Oliveira Furtado	1º Lugar	Aprovado
LPE-06	Iranir Andrade Dos Santos	1º Lugar	Aprovado
LPE-07	Judenilson Teixeira Amador	1º Lugar	Aprovado
LPE-08	Viviane Simões Dos Santos	1º Lugar	Aprovado
LQU-01	Clemilson Carneiro Dos Santos	1º Lugar	Aprovado
LQU-01	Alex De Nazaré De Oliveira	2º Lugar	Aprovado
LQU-01	Selma Dos Santos Melo	3º Lugar	Aprovado
TDG-02	Rogério Policarpo Candido	1º Lugar	Aprovado
TDG-03	Layza Ravena Medeiros E Medeiros	1º Lugar	Aprovado
TDG-04	Luiz Rogério De Mendonça Batista	1º Lugar	Aprovado

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2014

Joana D'arc Tork de Oliveira
Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Decreto Nº0675/2013

EDITAL Nº 002/2014 – PSS DOCENTES

RETIFICAÇÃO DA CONVOCATÓRIA 01

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá RETIFICA a Convocatória 01 do Edital nº 002/2014 – PSS docentes, incluindo o candidato MAURO DE JESUS PEREIRA, aprovado em 2º lugar para a vaga EPR-01, para se apresentar no dia 26/02/2014, mantendo-se inalterados os demais itens.

Macapá/AP, 25 de fevereiro de 2014.

Joana D'arc Tork de Oliveira
Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Decreto Nº0675/2013

Sociedades de Economia Mista

CEA

Francisco Antonio A. Correia Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DA DISPENSA Nº100/2013-CL/CEA
PROCESSO Nº209/2013- CL/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de seu Presidente fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº209/2013-CL/CEA, Objeto: Dispensa nº100/2013-CL/CEA para aquisição de Combustível para atender o Escritório Comercial do Município de Amapá

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2014

Francisco Almendra Correia Lima
Presidente - /CEA

Fundações Estadual

Fcria

Inailza Rosário Barata Silva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.0529/2013

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0149/2014, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/200, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2648 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de UNIFORMES ESPORTIVOS para atender o Projeto "MARCO ZERANDO O PLACAR: PRATICANDO ESPORTES NO MEIO DO MUNDO" (CONVÊNIO 6000.0079053.12.4/PETROBRAS/GEA/FCRIA), conforme descrito(s) no Anexo I do presente Edital.
DATA: 13/03/2013
HORÁRIO: 8:30 (horário de Brasília)

Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.amapa.gov.br/licita/quadro.php até às 8:30 h do dia 13/03/2014.

Abertura das propostas: às 8:30 h do dia 13/03/2014
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9 h do dia 13/03/2014
Local: licitações-e.com.br.
Número: 528139

PREGOEIRO: ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Pregoeiro/FCRIA
Portaria nº 149/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.0702/2013

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0149/2014, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/200, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2648 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS SERIGRÁFICOS para atender o Projeto "MARCO ZERANDO O PLACAR: PRATICANDO ESPORTES NO MEIO DO MUNDO" (CONVÊNIO 6000.0079053.12.4/PETROBRAS/GEA/FCRIA), conforme descrito(s) no Anexo I do presente Edital.
DATA: 13/03/2013
HORÁRIO: 15:00 (horário de Brasília)

Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.amapa.gov.br/licita/quadro.php até às 15:00 h do dia 13/03/2014.

Abertura das propostas: às 15:00 h do dia 13/03/2014
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 15:30 h do dia 13/03/2014
Local: licitações-e.com.br.
Número: 528286

PREGOEIRO: ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Pregoeiro/FCRIA
Portaria nº 149/2013

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

AVISO DE PREGÃO Nº 004/2014-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através desta Pregoeira, designado pela Portaria n.º 382/2013-TCE/AP, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão - na forma Presencial**, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atendimento das necessidades do TCE/AP, nos termos do Edital.

A referida repetição da licitação ocorrerá no **DIA 18 de março 2014 ÀS 09:00 horas**, na sala do Auditório/CPL/TCE/AP, sito à Av. FAB, 900 - Centro, nesta cidade.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/TCE/AP, no endereço acima citado, de Segunda à Sexta-feira no horário das 07:30 às 13:30 horas, podendo ser adquirido sem custos através de mídia eletrônica (cd, pendrive ou via e-mail), bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, telefone 96 2101-4813 ou 4812. Está também disponibilizado no site eletrônico www.tce.ap.gov.br.

Macapá (AP), 26 de fevereiro de 2014.


Marta Marcione Peláez Soares
Pregoeira TCE/AP

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Moisés Souza

LEI COMPLEMENTAR Nº 0082, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Autor: Poder Executivo

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, o Estatuto dos Procuradores do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, o Governador sancionou tacitamente e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 4º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Da Finalidade e Das Competências da

Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE-AP, sua finalidade, competências, atribuições, funcionamento dos seus órgãos e dispõe sobre o regime jurídico e a carreira dos Procuradores do Estado.

§ 1º São fundamentos da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá a autonomia institucional, a fiel observância aos princípios gerais da administração, a lealdade ao ente público que representa e a independência técnica de seus membros e será exercida de forma a manter a harmonia, coerência, eficiência e agilidade de sua atuação.

§ 2º São membros da Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado e os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá é instituição essencial à justiça e à administração pública estadual, que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, com exclusividade, a defesa dos direitos e interesses estaduais na área judicial e administrativa e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas em lei.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado, em sua atuação institucional, deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da motivação, da proporcionalidade, do

contraditório, da ampla defesa e do interesse público.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado tem autonomia funcional e administrativa, dispondo de dotação orçamentária própria, competindo-lhe:

I- defender em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente os atos de gestão do Governador e demais autoridades do executivo;

II- exercer, privativamente, a representação judicial do Estado, atuando extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, e oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade do Poder Executivo;

III- exercer as funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões

das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV- exercer a função da consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Amapá, salvo as que já tenham Procuradoria instituída e organizada em carreira;

V- defender os interesses do Estado junto aos contenciosos administrativos;

VI- propor ao Chefe do Poder Executivo, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio, ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

VII- ajuizar ações de improbidade administrativa, ação civil pública ou quaisquer outras medidas previstas na Lei e na Constituição Federal necessárias à preservação do interesse e patrimônio públicos;

VIII- propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

IX- opinar previamente nos textos legislativos de competência do chefe do executivo;

X- acompanhar e opinar durante o processo legislativo sobre os atos de competência do chefe do executivo;

XI- determinar providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XII- representar com exclusividade a Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas;

XIII- promover, privativamente, a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder a sua cobrança judicial e extrajudicial;

XIV- sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas na forma da legislação específica;

XV- propor ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado;

XVI- uniformizar a jurisprudência administrativa, pugnar pela boa aplicação das leis, prevenindo controvérsias entre órgãos e entidades da administração estadual, solucionando as divergências jurídicas que ocorrerem;

XVII- propor minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos administrativos e da administração, bem como consórcios, convênios e acordos de interesse do Estado do Amapá;

XVIII- opinar previamente nas consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração aos órgãos de controle e, quanto ao cumprimento de decisões judiciais, nos pedidos de extensão dos julgados relacionados com a Administração Direta;

XIX- propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa do Meio Ambiente;

XX- promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Estado do Amapá, incentivando atividades de pesquisa e promovendo cursos por intermédio do Centro de Estudos Jurídicos com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;

XXI- opinar previamente sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

XXII- propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e extinção de seus cargos e a fixação e o reajuste dos subsídios dos seus membros;

XXIII- propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores, do quadro de carreira;

XXIV- compor e organizar seus órgãos administrativos e especializados;

XXV- dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;

XXVI- zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta lei e nas Constituições Estadual e Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

XXVII- representar o Estado do Amapá nas reuniões de Assembleias Gerais de acionistas nas sociedades em que o mesmo tiver participação no capital social;

XXVIII- emitir parecer sobre a conveniência da realização de acordos na esfera administrativa, cabendo a última decisão ao Governador.

§ 1º Todas as consultas à Procuradoria-Geral do Estado só poderão ser formuladas pelo Governador do Estado, Vice-Governador, Secretário de Estado, Defensor Público Geral, Procurador-Geral de Justiça, Presidente ou Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado e Chefia de entidades da Administração Indireta.

§ 2º A consulta deve vir obrigatoriamente com manifestação preliminar do assessor ou procurador jurídico do órgão de origem e deve ser feita de forma objetiva delimitando os aspectos controvertidos.

§ 3º Terão prioridade absoluta em sua tramitação os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria-Geral do Estado, que deverão ser respondidos nos termos requeridos, conforme os prazos estabelecidos nos atos administrativos e judiciais a serem praticados, sob quaisquer das penas previstas no art. 143 da Lei nº 066/93.

§ 4º As decisões da Procuradoria-Geral do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e executividade imediata, ressalvada a competência constitucional do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º É vedado a qualquer órgão da administração pública estadual adotar conclusões divergentes nos processos sujeitos a exame e parecer exarados pela Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado o direito de solicitar reexame das matérias, mediante requerimento fundamentado.

§ 6º Os órgãos jurídicos da administração indireta estadual auxiliam-se da supervisão da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 7º Os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, após despacho do Procurador-Geral do Estado, podem ser submetidos à ratificação do Chefe do Poder Executivo, quando for o caso de atribuir efeito normativo.

TÍTULO II

Da Organização da Procuradoria-Geral do Estado

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado é o mais elevado órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Estadual, cujas atribuições se exercem nas áreas do contencioso e da consultoria geral, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção Superior:

- Procuradoria-Geral
- Subprocuradoria-Geral
- Corregedoria-Geral
- Conselho Superior da Procuradoria-Geral
- Órgãos de Atuação Específica:
 - Procuradoria Especial de Assessoramento

III - Órgãos Auxiliares:

- Gabinete da Procuradoria-Geral
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria de Controle Interno
- Assessoria de Planejamento
- Centro de Cálculos Judiciais
- Secretaria-Geral
 - Unidade de Arquivo
 - Unidade de Digitalização
- Órgãos de Execução Programática:
 - Procuradoria Administrativa
 - Subprocuradoria para Assuntos Militares;
 - Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo
 - Procuradoria Judicial
 - Procuradoria Patrimonial e Ambiental
 - Procuradoria Tributária
 - Procuradoria de Brasília
 - Centro de Estudos Jurídicos
 - Biblioteca Técnico-Jurídica
 - Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas
 - Núcleo de Produção Jurídica

V - Órgãos de Execução Instrumental:

- Divisão Administrativa e Financeira
 - Núcleo de Administrativo
 - Unidade de Comunicação Administrativa
 - Unidade de Compras
 - Unidade de Material e Patrimônio
 - Unidade de Serviços Gerais
 - Unidade de Transporte
 - Núcleo de Pessoal
 - Núcleo Financeiro
 - Unidade de Contratos e Convênios
 - Divisão de Tecnologia da Informação
 - Núcleo de Infraestrutura de Redes e Telecomunicação
 - Unidade de Sistemas e Inovação Tecnológica
 - Núcleo de Suporte
 - Núcleo de WEB
 - Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão.

§ 1º A gratificação por ocupação dos cargos de direção e chefia exclusiva dos membros da Procuradoria-Geral está descrita no Anexo I desta Lei.

§ 2º A remuneração das funções gratificadas referentes aos cargos comissionados deste artigo está estabelecida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Direção Superior da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral do Estado

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado será chefiada pelo Procurador-Geral do Estado, com prerrogativas de Secretário de Estado, sendo o cargo provido em comissão, pelo Governador, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, notável saber jurídico e reputação ilibada, preferencialmente, dentre membros da carreira, devendo o nomeado apresentar declaração pública de bens no ato da posse e quando for exonerado.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado é o mais elevado órgão de direção e assessoramento jurídico do Estado, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado, nos casos de vacância do cargo, ausência, impedimento ou suspeição, será substituído pelo Subprocurador-Geral e, na impossibilidade deste, diante de idênticos motivos, pelo Procurador Corregedor.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral do Estado, além de outras:

- I- chefiar a Procuradoria-Geral do Estado;
- II- superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;
- III- baixar resoluções e expedir instruções, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV- celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive, contratos de gestão;
- V- determinar a realização de licitações da Procuradoria-Geral do Estado, dispensá-las, aprová-las ou anulá-las;
- VI- apresentar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado nos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando ao órgão competente, assim como aplicar as respectivas dotações, autorizando despesas e ordenando empenhos;
- VII- apresentar ao Governador, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria-Geral do Estado, relativo ao ano anterior, sugerindo medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- VIII- propor a realização de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado e designar a comissão organizadora, mediante prévia aprovação de 3/5 dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- IX- homologar a aprovação de estágio probatório dos Procuradores de Estado e confirmar a dos demais servidores;
- X- propor demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Estado;
- XI- expedir atos de lotação, remoção e designação de Procurador do Estado, após aprovação do Conselho;
- XII- adir Procuradores do Estado ao Gabinete para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço, mediante ato motivado;
- XIII- designar o Procurador que atuará na Procuradoria Regional de Brasília, com a anuência do Governador do Estado;
- XIV- indicar ou designar os Procuradores do Estado, após autorização do Conselho, para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Estado;
- XV- designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas;
- XVI- conceder férias e licenças aos servidores e Procuradores do Estado;
- XVII- deferir benefícios ou vantagens concedidos por lei aos servidores e Procuradores do Estado;
- XVIII- aplicar penas disciplinares ao Procurador do Estado e aos demais servidores, na forma desta lei;
- XIX- convocar as eleições do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- XX- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e publicar seu regimento interno e suas normas de procedimento;
- XXI- dirimir conflitos e dúvidas de atribuição entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral;
- XXII- requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Estado;
- XXIII- tomar a iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Estado;
- XXIV - homologar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Estado, ou, não concordando com o teor dos mesmos, elaborar pareceres com conteúdo diverso, disto cientificando, obrigatoriamente, o Procurador do Estado que emitiu o parecer do qual ocorrência a discordância;
- XXV- autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados por lei específica;
- XXVI- realizar acordos judiciais e extrajudiciais até o limite de sessenta salários mínimos, excluídos os créditos de natureza tributária;
- XXVII- propor ao Chefe do Poder Executivo que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;
- XXVIII- prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídico-administrativa ao Chefe do Poder Executivo, elaborando pareceres ou estudos, propondo as medidas jurídicas cabíveis, reclamadas pelo interesse público;
- XXIX- editar enunciados de Súmula Administrativa resultante de jurisprudência interativa dos Tribunais;
- XXX- receber pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Subprocurador - Geral, ou, de modo expresso, a outro Procurador do Estado, as citações relativas a quaisquer ações

ajuizadas contra o Estado ou em que o mesmo seja parte interessada;

XXXI- encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXXII- ajuizar ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;

XXXIII- avocar processo administrativo para a emissão de despacho ou parecer, ou processo judicial, para patrocínio direto, inclusive os de mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus e habeas data;

XXXIV- representar o Estado, ou indicar representante, nos negócios jurídicos e atos administrativos que versem sobre aquisição, alienação, destinação e utilização do patrimônio imobiliário estadual;

XXXV- deliberar sobre o exercício, pela Procuradoria-Geral do Estado, da representação judicial de entidades da Administração Indireta;

XXXVI- propor ao Chefe do Poder Executivo representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual e oficiar nas demais representações em que não seja autor;

XXXVII - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos no âmbito da Administração Pública Estadual;

XXXVIII - acompanhar as operações de crédito que assentem em caução real das vendas públicas ou dos bens do domínio do Estado;

XXXIX- acompanhar contratos de alienação, aquisição, permissão, cessão e concessão de uso de bens do domínio estadual, mesmo celebrados em virtude de autorização legislativa;

XL- acompanhar o estabelecimento das garantias fidejussórias a serem oferecidas pelas empresas que gozam de incentivos e benefícios financeiros concedidos pelo Estado, nos termos da legislação em vigor;

XLI- homologar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado; após prévia aprovação por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Superior da Procuradoria;

XLII - propor ao Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, as alterações a esta Lei Complementar.

§ 1º O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições de que trata este artigo e as demais previstas em lei aos Procuradores do Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

§ 2º O Procurador-Geral poderá dispensar a inscrição de crédito em dívida ativa, autorizar o não ajuizamento de ações e não interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

SEÇÃO II

Do Subprocurador-Geral

Art. 8º O cargo de Subprocurador-Geral será exercido por um Procurador de Estado, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Procurador-Geral do Estado, dentre os integrantes da Classe Especial.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral, em seus impedimentos eventuais, licenças ou férias, será substituído por um Procurador do Estado da Classe Especial, designado pelo Procurador-Geral.

Art. 9º Compete ao Subprocurador-Geral:

- I- substituir o Procurador-Geral do Estado nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;
- II- coordenar as atividades dos órgãos de execução programática, de execução instrumental e de apoio técnico;
- III- assessorar o Procurador-Geral do Estado em assuntos técnico-jurídicos;
- IV- integrar, como membro não eleito, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- V- exercer outras atribuições definidas em lei ou regimento e delegadas ou cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO III

Da Corregedoria-Geral

Art. 10 A Corregedoria Geral da Procuradoria do Estado, unidade de direção superior da Procuradoria Geral do Estado, encarregada da orientação e fiscalização funcional, bem como a conduta dos seus membros, será exercida por Procurador de carreira, nomeado pelo Governador, dentre os integrantes da carreira da Classe Especial com mais de cinco anos na carreira, conforme lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, com mais de trinta e cinco anos e de ilibada conduta.

Parágrafo único. O Procurador Corregedor, em seus impedimentos eventuais, licenças ou férias, será substituído por um Procurador do Estado da Classe Especial, designado pelo Procurador-Geral.

Art. 11. Compete ao Procurador Corregedor:

- I- propor ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado o regulamento do estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, bem como dos servidores integrantes do quadro de carreira administrativo da Procuradoria-Geral do Estado;
- II- coordenar o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, bem como dos servidores do quadro da Procuradoria-Geral do Estado;

III- apresentar relatório circunstanciado sobre o desempenho de Procurador de Estado, bem como dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, em estágio probatório, opinando, fundamentadamente, sobre sua confirmação no cargo ou exoneração;

IV- elaborar, em conjunto com as chefias das Procuradorias Especializadas, planos de metas para efeito de avaliação de desempenho funcional;

V- avaliar a atuação e o desempenho de servidores e de Procurador de Estado;

VI- realizar de ofício ou mediante provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar, com autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, na apuração de irregularidades que envolvam integrantes da carreira de Procurador de Estado;

VII- realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidor da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII- propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral o afastamento das funções de Procurador do Estado ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX- supervisionar as Assessorias Jurídicas vinculadas aos órgãos da Administração Direta, bem como orientar as atividades de representação judicial e de consultoria jurídica das entidades da Administração Indireta;

X- realizar correções ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Estado, nas diversas unidades da Procuradoria-Geral e Assessorias Jurídicas do Estado, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

XI- apreciar representações atinentes à atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

XII- apreciar os relatórios e avaliações das unidades da Procuradoria-Geral do Estado e de Procurador do Estado;

XIII- propor ao Procurador-Geral medidas de aprimoramento dos serviços;

XIV- manter atualizados, na Corregedoria-Geral, registros estatísticos da produção dos membros da carreira;

XV- apresentar relatório periódico de suas atividades ao Procurador-Geral do Estado;

XVI- requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções;

XVII- realizar, mediante provocação do Procurador Geral do Estado, normatização:

a) referente a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) referente à dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;

c) referente a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) referente à dispensa à propositura de ações ou à interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sumulada, ou reiteradamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores;

XVIII- expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria-Geral;

XIX- disciplinar a participação de Procurador do Estado em atividades de aperfeiçoamento profissional.

SEÇÃO IV

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 12. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é órgão de Direção Superior da PGE-AP, cabendo aos seus membros o título de Conselheiro, devendo receber o mesmo tratamento protocolar reservado ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 13. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado presidido pelo Procurador-Geral tem a seguinte composição:

- I- o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e o Procurador-Corregedor, que o integram como membros natos;
- II- 04 (quatro) Procuradores do Estado eleitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Superior é de dois anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º Nos afastamentos legais, a Presidência será exercida pelo Subprocurador-Geral.

§ 3º Em caso de vacância da vaga de Conselheiro, será convocada nova eleição para complementar o período restante de mandato.

§ 4º Todos os membros do Conselho têm direito a voto.

§ 5º Além do voto previsto no § 4º deste artigo, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 14. O Conselho Superior reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do Procurador-Geral, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre públicas, com exceção das que tratarem de promoções de Procurador de Estado, das que versarem sobre procedimento disciplinar contra Procurador do Estado, sobre destituição do Procurador-Corregedor e sobre a perda de mandato de Conselheiro, que serão reservadas, permitida, neste caso, a presença dos interessados e de seus advogados.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral se reunirá obrigatoriamente em reuniões ordinárias uma vez ao mês, salvo motivo devidamente justificado, devendo, no mesmo ato, ser designada nova data.

Art. 15. Compete ao Conselho:

I- elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e o da Procuradoria-Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II- propor a realização de concursos de ingresso na carreira de Procurador do Estado e do quadro de servidores;

III- regulamentar e deliberar sobre processos de promoção e lotação de Procurador do Estado, julgar reclamações e recursos contra inclusão, exclusão e classificação em tais processos, e encaminhá-los ao Procurador-Geral;

IV- deliberar sobre as decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, promovidos pela Corregedoria-Geral, indicando ao Procurador-Geral as penalidades a serem aplicadas;

V- decidir, com base no parecer do Procurador Corregedor, sobre a confirmação no cargo ou a perda de cargo dos integrantes da carreira de Procurador do Estado submetidos ao estágio confirmatório, à estabilidade e à avaliação de desempenho;

VI- promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Procurador do Estado que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

VII- opinar quanto à regulamentação aos níveis de complexidade das atribuições da carreira, para efeito de promoção e de avaliação de desempenho;

VIII- analisar matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado ou concernente a carreira de Procurador do Estado, propondo as medidas necessárias para a sua resolução;

XIX- elaborar e reexaminar, com aprovação do Procurador-Geral do Estado, súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

XX- resolver conflitos de atribuições e de testes entre os Órgãos de execução programática da Procuradoria-Geral do Estado;

XXI- revisar seus pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unidade na orientação jurídica do Estado;

XXII- funcionar como Órgão recursal último em matéria administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, salvo matérias de competência exclusivas do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a, pelo menos, 04 (quatro) reuniões do Conselho durante o mandato, salvo doença com provada ou motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO III

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Atuação Específica

SEÇÃO I

Da Assistência do Procurador-Geral

Art. 16. A Assistência ao Procurador-Geral do Estado será exercida por um Procurador do Estado, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, ao qual compete:

I- assessorar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral do Estado;

II- elaborar pareceres, minutas de atos, leis e decretos, bem como realizar estudos, pesquisas e outras atividades de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, conforme designação do Procurador-Geral do Estado;

III- colaborar com os demais órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, quando indicado para tanto.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Especial de Assessoramento

Art. 17. A Procuradoria Especial de Assessoramento é uma unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral exercida por um Procurador do Estado de carreira, indicado pelo Procurador-Geral do Estado e nomeado pelo Governador, competindo-lhe o exercício das atividades de assessoramento jurídico necessário ao funcionamento do Gabinete da Procuradoria-Geral e especificamente:

I- atuar em processos e demandas distribuídos pelo Procurador-Geral do Estado;

II- participar de reuniões ou eventos designados pelo Procurador-Geral, pelo Subprocurador-Geral ou pelo Procurador-Corregedor;

III- analisar e minutar relatório a respeito das manifestações das Procuradorias Especializadas;

IV- analisar e manifestar-se sobre os processos e atos administrativos advindos dos órgãos administrativos da Procuradoria-Geral do Estado;

V- elaborar minutas de atos normativos de competência do Procurador-Geral;

VI- atuar em processos administrativos referentes a pagamento de precatórios requisitórios, exercendo o controle e aferição da correção dos valores constantes dos requisitórios do Estado, bem como a adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis para impugnação dos valores, quando necessário;

VII- exercer a coordenação e controle das requisições de pequeno valor -RPV;

VIII- desempenhar outras competências que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Do Gabinete da Procuradoria-Geral

Art. 18. Compete ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I - coordenar e controlar as atividades do Gabinete da

Procuradoria-Geral;

II - propor a expedição de normas sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - encaminhar ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, de acordo com suas respectivas atribuições, assuntos, processos, correspondências e quaisquer outros expedientes cuja solução dependa da apreciação daqueles;

IV - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, e assisti-los no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a despachos ou decisões;

V - redigir e preparar o expediente pessoal do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral organizando suas agendas de despachos e compromissos e orientar as partes que o procuram;

VI - transmitir ordens e mensagens emanadas do Procurador-Geral;

VII - preparar a correspondência, atos, avisos e outros expedientes, sujeitos à assinatura ou aprovação do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;

VIII - sistematizar o encaminhamento de documentos e de informações técnico-jurídicas e administrativas aos setores da Procuradoria-Geral do Estado e aos diversos órgãos da administração estadual;

IX - supervisionar os serviços afetos ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral;

X - manter organizado o arquivo de documentos e processos do gabinete da Procuradoria-Geral do Estado;

XI - desempenhar outras competências que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A chefia do gabinete do Procurador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, poderá ser exercida por um Procurador do Estado.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Assessoria de Comunicação

Art. 19. A Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, funcionalmente subordinada ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, será ocupada pelo Assessor de Comunicação e Relações Públicas, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre profissionais graduados em Comunicação Social ou Relações Públicas, competindo-lhe:

I- divulgar, externamente, a imagem da Procuradoria-Geral do Estado;

II- realizar o acompanhamento do material oficialmente enviado para divulgação e publicação;

III- editar boletim ou jornal periódico, em cooperação com o Centro de Estudos Jurídicos;

IV- produzir release para comunicação via web da Procuradoria-Geral do Estado;

V- efetuar a leitura diária dos principais jornais, revistas de âmbito local e nacional, selecionando as matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, elaborando sinopse a ser divulgada internamente;

VI- efetuar a leitura diária dos informativos dos Tribunais de âmbito local e nacional, selecionando as matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, elaborando sinopse a ser divulgada internamente;

VII- realizar o acompanhamento e a montagem de entrevistas e reportagens prestadas por membros da Procuradoria-Geral do Estado, orientando o entrevistado, em relação às técnicas de comunicação;

VIII- coordenar todo o trabalho jornalístico e de relações públicas da Procuradoria-Geral do Estado em consonância com a política de comunicação estabelecida pelas diretrizes e orientações normativas e técnicas do Governo do Estado;

XIX- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

SEÇÃO II

Assessoria de Controle Interno

Art. 20. Compete à Assessoria de Controle Interno:

I- assessorar o Procurador-Geral do Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II- prestar orientação devida às unidades internas da Procuradoria-Geral nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas;

III- submeter à apreciação do Procurador-Geral os processos de tomada de prestação de contas ou de tomada de contas especial;

IV- auxiliar os trabalhos de elaboração de prestação de contas anual da Procuradoria-Geral do Estado;

V- prestar assessoramento e orientação preventiva visando à eficiência dos controles internos de modo a ser obtida a racionalização progressiva de seus programas e atividades;

VI- acompanhar a implementação pelos órgãos e unidades da Procuradoria-Geral, das recomendações do Sistema de Controle Interno do Estado e do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União, quando for o caso;

VII- analisar e auditar documentos em consonância com as diretrizes e orientações normativas e técnicas da Controladoria Geral do Estado do Amapá, zelando por sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Parágrafo único. O Assessor de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, encaminhará imediatamente a Controladoria Geral do Estado do Amapá, após ciência do Procurador-Geral, os fatos irregulares de que tenha conhecimento, observando a determinação contida no art. 78 da Lei Complementar nº 10 de 20.09.1995.

SEÇÃO III

Assessoria de Planejamento

Art. 21. A Assessoria de Planejamento, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Procuradoria-Geral, compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral, ao Subprocurador e ao Chefe de Gabinete;

II - coordenar e avaliar o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral;

III - atuar como unidade setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral do Estado, coordenar e executar o planejamento orçamentário e de planos operativos anuais da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com o planejamento estratégico da Instituição suas diretrizes e normas do órgão central do Sistema de Planejamento;

IV - coordenar a avaliação dos resultados de programas, projetos e atividades implantados na Procuradoria-Geral do Estado e elaboração de estudos especiais para a reformulação de novas ações e projetos que visem melhorar as rotinas e ampliar os resultados positivos da Instituição;

V - controlar os saldos orçamentários dos recursos alocados a todos os projetos e atividades da Procuradoria-Geral e suas Unidades Orçamentárias;

VI - efetuar a prestação de contas dos recursos executados pela Procuradoria-Geral do Estado, observadas as normas específicas;

VII - propor modelos e padrões de peças e formulários, visando à uniformização dos procedimentos internos da Procuradoria-Geral;

VIII - elaborar, em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos, propostas ou medidas necessárias à formação dos servidores na perspectiva do seu melhor desempenho e qualidade;

IX - elaborar o relatório anual relativos aos dados orçamentários e financeiros de atividades da Procuradoria-Geral;

X - desenvolver em conjunto com o órgão central, atividades de modernização administrativa, visando ao constante aprimoramento da Procuradoria-Geral do Estado, em termos estruturais;

XI- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

SEÇÃO IV

Centro de Cálculos Judiciais

Art. 22. O Centro de Cálculos Judiciais, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Procuradoria-Geral, tem por competência elaborar cálculos nos processos administrativos e judiciais de interesse do Estado, além de:

I- apoiar, elaborar e conferir cálculos em processos judiciais e administrativos, quando solicitado pelo Procurador do Estado vinculado à causa;

II- supervisionar, coordenar e acompanhar os trabalhos técnicos de cálculos referentes aos feitos de interesse do Estado e entidades da Administração Estadual, às liquidações de sentença e aos processos de execução;

III- examinar os cálculos constantes dos precatórios judiciais de responsabilidade do Estado e das entidades da administração estadual.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I não envolve a análise ou definição dos critérios e parâmetros jurídicos do cálculo, os quais devem ser fornecidos pelo Procurador responsável no ato de solicitação do cálculo aritmético.

SEÇÃO V

Da Secretaria-Geral

Art. 23. A Secretaria-Geral, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Procuradoria-Geral, tem por competência registrar e controlar os processos das Procuradorias Especializadas, além de:

I- promover a gestão dos autos internos referentes aos processos judiciais e administrativos em tramitação na Procuradoria-Geral, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;

II- promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários da Justiça do Estado, da União e dos Tribunais referentes aos processos judiciais de interesse do Estado do Amapá;

III- receber documentos, intimações, notificações, pareceres, petições, processos e publicações, encaminhando-os às Especializadas e demais órgãos públicos;

IV- organizar os arquivamentos em definitivos dos autos internos referentes aos processos judiciais, que forem extintos pelo Poder Judiciário;

V- desempenhar outras competências que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. As competências referentes à Unidade subordinada da Secretaria-Geral serão definidas em Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO V

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Execução Programática

da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Do Procurador-Chefe

Art. 24. O cargo de Chefe de Procuradorias Especializadas será provido exclusivamente por Procurador do Estado de carreira da última classe em atividade e será nomeado pelo Governador,

por indicação do Procurador Geral, e terá as seguintes competências:

- I - planejar, coordenar, orientar e controlar os serviços jurídicos e administrativos, inclusive organizando e definindo escala de férias, licenças e substituição dos Procuradores de Estado e demais servidores da sua Procuradoria;
- II - distribuir os processos administrativos e/ou ações judiciais que lhe forem encaminhados;
- III - despachar o expediente de sua Procuradoria Especializada com o Procurador-Geral;
- IV - apresentar ao Procurador-Geral relatório semestral das atividades desenvolvidas por sua Procuradoria;
- V - analisar, visar e manifestar-se obrigatoriamente sobre os pareceres e pronunciamentos emitidos pelos Procuradores do Estado, que servirem junto à respectiva Unidade, submetendo-os ao Procurador-Geral, com as observações complementares que entender necessárias;
- VI - informar e prestar esclarecimentos ao Procurador-Geral e as Procuradorias Especializadas sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;
- VII - comparecer a reuniões relativas às matérias de interesse da Procuradoria-Geral quando devidamente convocado;
- VIII - representar ao Procurador-Geral sobre o que julgar cabível visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços;
- IX - entender-se com os demais Procuradores-Chefes de Procuradorias Especializadas para a discussão de assuntos de interesse comum;
- X - indicar temas para exame e discussão nas reuniões promovidas na sua Procuradoria Especializada;
- XI - aplicar a avaliação de desempenho funcional dos Procuradores do Estado e servidores de sua unidade, em conformidade com o plano de metas, submetendo-as à Corregedoria-Geral;
- XII - comunicar por escrito ao Procurador-Geral as soluções dos processos e de ações de relevante interesse do Estado, propondo, quando necessário e conveniente, desistência, transação, confissão ou arquivamento do processo em que se verifica a impossibilidade e inconveniência de prosseguimento administrativo ou judicial;
- XIII - zelar pela qualidade das peças jurídicas produzidas no âmbito da sua Procuradoria;
- XIV - avocar, de modo fundamentado, processos judiciais e administrativos, submetidos a sua Procuradoria, quando julgar necessário;
- XV - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Administrativa

Art. 25. Compete à Procuradoria Administrativa:

- I - assessorar privativamente o Governador do Estado e o Procurador-Geral do Estado em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- II - emitir pareceres sobre matérias e processos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado por meio de consulta formulada pelas autoridades previstas no § 1º do art. 4º, ressalvadas as competências de outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;
- III - propor, por intermédio do Procurador-Geral do Estado, às autoridades estaduais a adoção das medidas consideradas necessárias ao fiel cumprimento e à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- IV - minutar súmulas administrativas, com efeito vinculante para os órgãos da administração direta e indireta, após a aprovação do Procurador-Geral do Estado e ratificação do Governador do Estado, com efeito após a publicação no Diário Oficial do Estado;
- V - reexaminar súmulas mediante representação fundamentada dos órgãos da administração direta e indireta e desde que autorizado pelo Procurador-Geral do Estado;
- VI - manifestar-se em processos de direito, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos civis da administração direta, ativos e inativos, submetidos ao regime estatutário e celetista, bem como aos beneficiários de pensões pagas pelo Estado;
- VII - aprovar previamente edital de concurso para provimento de cargos públicos ou participar da respectiva elaboração;
- VIII - orientar a elaboração dos atos, convênios e consórcios administrativos relacionados com a execução e a concessão de obras públicas, compras, fornecimento, locação e prestação de serviços públicos;
- IX - examinar e aprovar previamente as minutas dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração direta e indireta do Estado do Amapá;
- X - padronizar minutas de editais, de cartas-convites, de contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, para servirem de modelo de observância obrigatória pela administração direta e indireta;
- XI - manifestar-se sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas por quaisquer dos órgãos integrantes da Administração Pública inclusive sobre as hipóteses de licitação deserta, dispensada, dispensável e inexigível;
- XII - manifestar-se sobre a fase externa das licitações, antes da homologação do certame pela autoridade competente;
- XIII - conduzir os processos administrativos disciplinares em que,

se atribua a prática de ilícitos administrativos aos Procuradores do Estado e aos servidores públicos do quadro da Procuradoria Geral do Estado;

- XIV - promover revisão de processo administrativo-disciplinar, em caso de pedido de renovação da instância administrativa, nas hipóteses previstas em lei;
- XV - requisitar e realizar diligências;
- XVI - exercer outras competências correlatas ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Ficará a cargo do órgão de origem a instrução da sindicância investigativa ou punitiva.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Subprocuradoria para Assuntos Militares

Art. 26. Compete à Subprocuradoria para Assuntos Militares:

- I - emitir parecer em matéria relativa aos servidores policiais militares e bombeiros militares do Estado do Amapá;
 - II - representar extrajudicialmente o Estado nas questões atinentes e de interesse policial militar;
 - III - manifestar-se nos processos relativos a direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores militares estaduais;
 - IV - manifestar-se nos processos administrativos de interesse policial militar;
 - V - responder às consultas que lhe forem formuladas;
 - VI - revisar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos afetos à área policial militar do Estado;
 - VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho de suas atribuições.
- Parágrafo único. A Subprocuradoria para Assuntos Militares contará com apoio técnico de um servidor da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, com formação superior em direito, cuja indicação caberá ao Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, cuja atividade é considerada militar ou de interesse policial militar para todos os efeitos.

SEÇÃO III

Da Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo

Art. 27. A Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo, compete:

- I - tomar, registrar, atuar e acompanhar o trâmite e o prazo dos projetos de lei e demais atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - ordenar, padronizar e formalizar os atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado, mediante aplicação de princípios de técnicas redacionais e do processo legislativo;
- III - elaborar e examinar minutas de decretos e anteprojetos de leis opinando, previamente, nos textos legislativos de competência do Chefe do Poder Executivo;
- IV - acompanhar e opinar durante o processo legislativo sobre os atos de competência do Chefe do Poder Executivo;
- V - analisar e manifestar-se sobre projetos de lei votados pelo Poder Legislativo, orientando a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo;
- VI - elaborar ações diretas de inconstitucionalidade relativas à lei ou ato normativo, a requerimento do Chefe do Poder Executivo;
- VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Judicial

Art. 28. A Procuradoria Judicial tem competência para atuar nos processos em que o Estado seja parte, interveniente ou interessado, exceto nos feitos privativos de atuação de outras Procuradorias Especializadas, cabendo-lhe:

- I - promover ações e intervenções judiciais do Estado em face da União, de Estados, de Municípios, de pessoas naturais e jurídicas de direito público e de direito privado;
 - II - defender o Estado nas ações e execuções judiciais nas quais a Fazenda Pública seja parte demandada;
 - III - a manifestação em processos judiciais, elaborando peças processuais e ações autônomas sempre que houver dúvida quanto a valores discutidos;
 - IV - responder e acompanhar processos de mandado de segurança e interpor os recursos cabíveis;
 - V - ajuizar ações regressivas e demandas visando resguardar o patrimônio público estadual;
 - VI - elaborar minutas de informações e acompanhar processos de mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data nos quais o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e as demais autoridades da Administração Direta e Indireta forem apontados como coatoras de conformidade com posterior regulamentação;
 - VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.
- Parágrafo único. Na defesa do Estado, a Procuradoria Judicial tem autonomia para convocar servidores, requisitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários relativos aos processos do âmbito de sua atuação, inclusive, propor e firmar acordos judiciais até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

SEÇÃO V

Da Procuradoria Patrimonial e Ambiental

Art. 29. Compete à Procuradoria Patrimonial e Ambiental representar o Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais e possessórios, patrimônio imobiliário, meio ambiente e demais bens de domínio ou interesse do Estado.

- I - executar, organizar e acompanhar os processos administrativos e judiciais de desapropriação por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, em que o Estado seja o promovedor;
- II - atuar judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse, concessão de direito de superfície e compra e venda relativos a bens imóveis do Estado;
- III - promover todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à defesa do patrimônio público do Estado;
- IV - examinar a regularidade de títulos de propriedade do Estado, adotando as medidas cabíveis para completá-los ou regularizá-los, quando se fizer necessário;
- V - intervir em todas as causas e processos judiciais ou administrativos relacionados à discriminação de terras devolutas e legitimação de posse, incorporando ao patrimônio do Estado as que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima;
- VI - emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem formuladas, exercendo o controle da legalidade nos atos de aquisição, destinação ou alienações, bem como nos contratos de locação de bens imóveis pertencentes ao Estado;
- VII - revisar anteprojetos de lei, de decretos e de regulamentos sobre matéria de sua especialidade, elaborados pela Procuradoria Legislativa;
- VIII - executar o cadastramento de bens imóveis do Estado, estabelecendo suas diretrizes, bem como a guarda e responsabilidade dos documentos, títulos e processos, determinando, quando necessário, os respectivos registros e averbações perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- IX - promover a avaliação dos bens imóveis do Estado;
- X - requisitar das autoridades competentes, quando necessário, o uso da força pública para garantir a posse e a integridade física e jurídica dos bens imóveis do Estado;
- XI - prestar assistência técnico-jurídica quando da realização de atos ou negócios jurídicos relativos a bens imóveis do Estado, inclusive elaborando minutas e contratos;
- XII - acompanhar os processos de usucapião em que o Estado tenha sido instado a manifestar seu interesse;
- XIII - estabelecer diretrizes para disciplinar a destinação e a utilização dos bens imóveis do Estado;

XIV - cooperar, atuando em conjunto com os órgãos competentes, por solicitação destes e determinação do Procurador-Geral, nos processos de arrecadação e de discriminação de terras, realizados no âmbito do Estado e que sejam de seu interesse;

XV - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

Art. 30. Nas matérias afetas ao seu domínio, relacionadas ao meio ambiente, compete à Procuradoria Patrimonial e Ambiental:

- I - officiar nos procedimentos administrativos e/ou judiciais que tratam a respeito do Estado e a preservação da ecologia e do meio ambiente;
- II - promover ações civis públicas de interesse do Estado, em matéria ambiental;
- III - promover, pela via amigável ou judicial, as desapropriações relativas a bens indispensáveis à proteção ambiental;
- IV - representar o Estado nas ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, esteja vinculado à proteção do meio ambiente;
- V - emitir parecer jurídico sobre proposições normativas pertinentes à defesa do meio ambiente de competência do Governador do Estado;
- VI - emitir parecer jurídico sobre matéria ambiental em assuntos relevantes ou controversos;
- VII - opinar sobre representação ao Procurador-Geral do Estado, formulada por qualquer cidadão ou entidade ambientalista regularmente constituída, solicitando providências de competência do Estado em matéria ambiental;
- VIII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

SEÇÃO VI

Da Procuradoria Tributária

Art. 31. Compete à Procuradoria Tributária:

- I - apurar a liquidez e a certeza dos créditos da Fazenda Pública Estadual, inscrevendo e controlando, com exclusividade, a dívida ativa, tributária ou não;
- II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado, de qualquer natureza, tributária ou não;
- III - defender os interesses do Estado em quaisquer ações e processos de natureza fazendária, inclusive nos mandados de segurança, mandado de injunção, habeas data e habeas corpus em favor das autoridades estaduais constrangidas em razão de sua atuação no interesse do Fisco Estadual;
- IV - representar o Estado nos processos de inventário, arrolamento, partilha e arrecadação de bens de ausentes e herança jacente;
- V - requerer a abertura de inventário, arrolamento ou partilha, decorrido o prazo legal sem que os demais interessados o façam;

VI - emitir parecer relacionado à matéria tributária;
 VII - examinar as decisões judiciais, em matéria tributária, orientando o órgão incumbido de seu cumprimento;
 VIII - supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Dívida Ativa, que terá sua organização e funcionamento definidos por ato do Governador do Estado;
 IX - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação tributária, atuando em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos;

X - atuar junto ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF, nos termos de legislação específica;
 XI - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Estado do Amapá, relacionados à área tributária e promover a respectiva rescisão por atos administrativo ou judicial;
 XII - representar o Estado do Amapá nas causas de natureza fiscal;
 XIII - opinar para decisão do Procurador-Geral sobre parcelamento do crédito tributário, não tributário, inclusive os decorrentes da ação judicial em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados em lei;
 XIV - são consideradas causas de natureza fiscal: tributos de competência do Estado, inclusive infrações à legislação tributária; apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras; decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal; benefícios e isenções fiscais; e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;
 XV - exercer outras competências correlatas ao desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VII Da Procuradoria de Brasília

Art. 32 São competências da Procuradoria em Brasília representar, ativa ou passivamente, o Estado na defesa de seus interesses perante os Tribunais Superiores e demais órgãos judiciais, legislativos e administrativos sediados no Distrito Federal, de qualquer natureza, tanto originários quanto recursais;

I - acompanhar, interpor e responder recursos e ações com trânsito em julgo de competência originária, de interesse do Estado do Amapá;

II - fazer gestão junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e Tribunais Superiores, buscando, em casos de processos de interesse relevante, visando à exposição das razões recursais, entrega de sínteses e outros documentos que contribuam para um melhor deslinde da causa;

III - colaborar com o Procurador do Estado na elaboração dos recursos e demais medidas judiciais cabíveis, nos processos que serão submetidos aos Tribunais Superiores;

IV - manter as Procuradorias Especializadas informadas, mensalmente, dos julgamentos efetuados pelos Tribunais Superiores, nas ações de interesse do Estado;

V - acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando os assuntos de interesse peculiar para a Procuradoria-Geral do Estado;

VI - exercer a consultoria jurídica e assessorar os órgãos da administração pública estadual, em Brasília, para a solução dos assuntos de interesse do Estado;

VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou pelo órgão de direção superior;

Parágrafo único. O exercício de atividade na Procuradoria em Brasília não caracteriza privilégio ou direito adquirido para qualquer finalidade, sendo o ato de lotação e de remoção, decisão discricionária e de competência do institucional do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII Do Centro de Estudos Jurídicos

Art. 33. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, órgão auxiliar, diretamente subordinado ao Procurador-Geral:

I - promover estudos de assuntos jurídicos relevantes de interesse do Estado;

II - elaborar ou reexaminar proposta de súmulas administrativas, mediante estudo e sugestões das Procuradorias Especializadas, submetendo-as ao Conselho Superior para uniformização;

III - promover o aperfeiçoamento técnico profissional dos agentes públicos da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - organizar e promover cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, simpósios e outras atividades correlatas, no campo do direito;

V - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - colaborar na organização dos concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado;

VII - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

IX - editar a revista da Procuradoria-Geral do Estado e outras publicações de interesse da Instituição;

X - supervisionar as atividades da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado;

XI - organizar os serviços de documentação e informação jurídicas, mantendo sempre atualizado serviço de informação legislativa e jurisprudencial;

XII - organizar o ementário dos pareceres: predominantes na

Procuradoria-Geral do Estado;

XIII - organizar e controlar as atividades do estágio de advocacia, de acordo com a legislação específica;

XIV - sugerir convênios com entidades públicas e privadas visando o fortalecimento da Instituição, nos limites da legislação em vigor;

XV - realizar outras competências previamente autorizadas pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Chefe do Poder Executivo, de interesse da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º O CEJUR é dirigido exclusivamente por um Procurador de Estado, escolhido pelo Procurador-Geral dentre os membros da carreira de Procurador de Estado, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Governador.

§ 2º As competências referentes aos Núcleos e Unidades subordinadas a Centro de Estudos Jurídicos serão definidas em Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Na realização ou patrocínio das atividades previstas no inciso IV deste artigo, o CEJUR poderá cobrar taxas de inscrição dos participantes, desde que não sejam Procuradores do Estado, servidores ou estagiários da Procuradoria-Geral do Estado, cuja arrecadação será destinada ao FUNDOPE-AP.

CAPÍTULO VI

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Execução Instrumental

da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 34. À Divisão Administrativa e Financeira compete programar, ordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado, envolvendo as áreas de pessoal, material e patrimônio, transportes, atividades gerais, de comunicações administrativas, de finanças, e de aquisições, de acordo com as normas do Sistema de Administração Geral e de Finanças do Estado, além de:

I - desenvolver outras atividades relacionadas com administração financeira e contábeis determinadas pelo Procurador-Geral;

II - fornecer sempre que solicitado pelo Procurador-Geral, toda documentação de natureza financeira e contábil concernentes à Procuradoria-Geral do Estado, quando houver solicitação ou diligências do Tribunal de Contas do Estado;

III - administrar programas e atividades inerentes aos serviços financeiros e contábeis no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e das Unidades Orçamentárias que compõe a sua estrutura;

IV - assegurar a eficácia do controle interno e observar os prazos legais estabelecidos para a apresentação de demonstrativos, balancetes e outros documentos financeiros e contábeis.

Parágrafo único. As competências referentes aos Núcleos e Unidades subordinadas à Divisão Administrativa e Financeira serão definidas em Regimento Interno da PGE-AP.

SEÇÃO II

Da Divisão de Modernização e Tecnologia da Informação

Art. 35. A Divisão de Modernização e Tecnologia da Informação tem como principal competência prover soluções administrativas tecnológicas, visando potencializar as ações das unidades orgânicas da PGE, além de:

I - prestar assessoramento ao Procurador-Geral e Subprocurador-Geral sobre assuntos inerentes à Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação;

II - garantir o cumprimento das competências da Diretoria, através de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação contínua dos indicadores de desempenho e de resultados dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

III - elaborar e acompanhar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - TI da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Procuradoria-Geral do Estado;

V - disseminar a cultura de Tecnologia da Informação, certificação digital e a inovação;

VI - estabelecer as necessidades de aquisições de serviços e equipamentos de TI e garantir as conformidades dos produtos e serviços de TI com a legislação vigente;

VII - emitir parecer quanto aos projetos de contratação de serviços e aquisições de equipamentos e softwares da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - realizar gestão e fiscalização de contratos e convênios de TI;

IX - elaborar projeto básico, termo de referência e minuta de editais em relação à contratação de serviços de tecnologia da informação e a aquisição de equipamentos e softwares para a Procuradoria-Geral do Estado;

X - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. As competências referentes aos núcleos subordinados à Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação serão definidas em Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

TÍTULO III

Dos Procuradores do Estado

CAPÍTULO I

Da Carreira

Art. 36. A carreira de Procurador do Estado compõe-se de

quarenta e cinco, considerando que o ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á no cargo de Procurador de Classe I, com a seguinte estrutura:

I - Procurador do Estado - Classe I;

II - Procurador do Estado - Classe II;

III - Procurador do Estado - Classe III; e,

IV - Procurador do Estado - Classe Especial.

CAPÍTULO II Do Concurso

Art. 37. O Concurso de ingresso será realizado mediante expressa autorização do Governador.

Art. 38. O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á no cargo de Procurador de Classe I e dependerá, necessariamente, de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas e títulos realizado pelo Governo do Estado com o acompanhamento da Procuradoria do Estado e participação da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo respectivo Conselho Seccional.

§ 1º O edital do concurso indicará quais provas serão eliminatórias.

§ 2º Só poderá se inscrever no concurso bacharel em direito, aprovado para o exercício da advocacia pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O concurso será válido por 02 (dois) anos a partir da publicação da homologação de seu resultado, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 39. São requisitos para a investidura no cargo de Procurador do Estado, entre outros estabelecidos no edital:

I - ser brasileiro;

II - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

III - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá;

IV - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

V - ter aptidão física e psíquica, comprovada por junta médica oficial;

VI - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

VII - apresentar declaração de bens;

VIII - comprovar a prática de atividades que envolva conhecimentos jurídicos, definidos no Edital do concurso, pelo período mínimo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III

Do Provedimento

SEÇÃO I

Da Nomeação, da Posse e Exercício

Art. 40. O cargo inicial da carreira de Procurador do Estado será provido em caráter efetivo, por nomeação, obedecendo à ordem de classificação em concurso.

Art. 41. Os Procuradores do Estado tomarão posse perante o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e diligente cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 1º É de trinta dias, contados da publicação do Decreto de nomeação, o prazo para posse do Procurador do Estado, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Procurador-Geral.

§ 2º Perde o direito à nomeação o candidato que não se apresentar para a posse no prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

SEÇÃO II

Da Recondução

Art. 42. A recondução é o retorno do Procurador do Estado estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, na união, estado ou município;

II - reintegração do anterior ocupante.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo de origem, o Procurador do Estado será aproveitado junto ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado para assessorá-lo até o momento de vacância de cargo em qualquer das Procuradorias Especializadas.

§ 2º A lotação do Procurador do Estado reconduzido fica a critério do Procurador-Geral do Estado e sujeito a recurso administrativo junto ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

Do Estágio Confirmatório e da Estabilidade

Art. 43. Os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Estado servirão para verificação do preenchimento dos requisitos abaixo descritos, necessários à sua confirmação na carreira.

I - idoneidade moral;

II - conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

III - assiduidade;

IV - disciplina; e

V - eficiência e dedicação no desempenho das funções.

§ 1º O cumprimento dos requisitos acima será verificado por meio da avaliação de estágio confirmatório e de desempenho funcional, realizada semestralmente pela Corregedoria-Geral, mediante informações prestadas pelas chefias imediatas, sobre a conduta profissional do Procurador avaliado, completado por outros dados coligidos pela Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Em todas as fases da avaliação de seu desempenho no estágio confirmatório e para a aquisição da estabilidade, o Procurador terá acesso a informações e documentos.

Art. 44. A Corregedoria-Geral submeterá ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral parecer circunstanciado, mediante avaliação global do desempenho funcional, opinando pela confirmação no cargo ou exoneração do Procurador do Estado, bem como sobre sua estabilidade no serviço público, no prazo de trinta dias antes do término do período de estágio e da aquisição da estabilidade.

§ 1º O Conselho abrirá o prazo de dez dias para defesa do interessado, caso o parecer da Corregedoria-Geral seja pela exoneração, e decidirá pelo voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Fica facultado ao Procurador do Estado produzir sustentação oral na sessão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado que decide por sua exoneração ou confirmação no cargo.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Prerrogativas

Art. 45. O Procurador do Estado, no exercício das funções de seu cargo, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive no que se refere à imunidade funcional, quanto às opiniões de natureza técnico-científicas emitidas em parecer, petição ou qualquer outro tipo de arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 46. São direitos e prerrogativas do Procurador do Estado, além das previstas nas Constituições da República e do Estado, as seguintes:

I - receber o mesmo tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante o qual oficiem;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, devendo o cumprimento da ordem ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou no assinalado, sob pena de responsabilidade administrativa;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Estado e ter acesso a documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

V - usar as insígnias privativas da carreira de Procurador do Estado, conforme definido em regulamento;

VI - possuir Carteira de Identidade Funcional expedida pelo Procurador-Geral, com validade em todo o território nacional;

VII - não ser preso, senão por ordem escrita de autoridade judicial competente, salvo em caso de flagrante delito de crime inafiançável;

VIII - ter imediatamente comunicada a sua prisão ou detenção ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilização do executor que deixar de fazer a comunicação;

IX - não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em cela especial;

X - ser intimado pessoalmente de todos os atos processuais, com remessas dos autos a Procuradoria-Geral do Estado;

XI - ser ouvido como testemunha em qualquer inquérito ou processo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente.

§ 1º Os Procuradores do Estado serão originariamente processados e julgados pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, mediante denúncia privativa do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os Procuradores do Estado, magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e advogados se devem consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles, na administração da justiça para a qual concorrem, qualquer relação de hierarquia ou subordinação, respeitando-se o devido tratamento isonômico às carreiras jurídicas do Estado.

Art. 47. Os Procuradores do Estado, após três anos de exercício e desde que confirmados em estágio probatório, não podem ser demitidos senão por sentença judicial transitada em julgado ou em consequência de processo administrativo em que se lhes faculte o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Antes de completar o prazo previsto neste artigo, o Procurador do Estado só poderá ser exonerado pela sua não confirmação na carreira, ou demitido por justa causa, comprovada em procedimento administrativo no qual se lhe assegure o direito de defesa.

CAPÍTULO VI Dos Deveres

Art. 48. São deveres do Procurador de Estado:

I - assiduidade;

II - urbanidade;

III - lealdade às instituições que serve;

IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

V - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição;

VI - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

VII - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;

VIII - atualizar-se profissionalmente, mediante Programa de Capacitação instituído pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 39, § 2º da Constituição Federal;

IX - dar conhecimento ao Procurador-Geral em caso de irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;

X - manter ilibada conduta pública ou particular;

XI - zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

XII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento em razão de seu cargo;

XIII - velar pela boa utilização dos bens confiados a sua guarda;

XIV - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XV - obedecer rigorosamente, nos atos em que atuar, as formalidades exigidas e analisar os fundamentos das questões de fato e de direito ao lançar seu parecer ou manifestação;

XVI - acatar no plano administrativo, salvo ordem ilegal, as decisões dos órgãos de Administração Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XVII - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

XVIII - prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;

XIX - acolher, com presteza, a solicitação de seu chefe imediato para acompanhar atos judiciais e extrajudiciais ou diligências que deva realizar onde exercer suas atribuições;

XX - declarar-se suspeito ou impedido nos termos da legislação em vigor;

XXI - participar de conselho, comissões ou grupos de trabalho quando designado.

CAPÍTULO VII Das Proibições

Art. 49. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador de Estado é vedado:

I - exercer acumulação remunerada de cargos públicos, salvo a de magistério;

II - participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou quotista;

III - afastar-se do exercício de suas funções durante o período do estágio confirmatório;

IV - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

V - cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados o desempenho de encargos que lhe competir;

VI - contestar ações judiciais por negação geral, salvo quando não possua outros meios de defesa ou de argumentação;

VII - contrariar pronunciamento adotado pela Procuradoria-Geral do Estado, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos;

VIII - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assuntos pertinentes às suas funções e instituição, nos processos de natureza sigilosa, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou quando autorizado pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO VIII Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 50. É defeso ao Procurador do Estado exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o 3º grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - nos casos previstos na legislação processual.

Art. 51. O Procurador do Estado não poderá participar de Comissão ou Banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 3º grau, bem como seu cônjuge.

Art. 52. Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Estado o seu cônjuge e parente consanguíneo ou afins, em linha reta, ou colateral até o 3º grau.

Art. 53. O Procurador do Estado dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de atuar;

III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

§ 1º Aplicam-se ao Procurador-Geral do Estado as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeições constantes deste capítulo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o Procurador de Estado comunicará a sua chefia imediata, conforme o caso, os motivos dos impedimentos ou suspeição para decidir e na mesma oportunidade, caso seja acolhida as razões, designará novo membro para atuar no feito.

CAPÍTULO IX Da Lotação

Art. 54. Os Procuradores de Estado serão lotados exclusivamente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, nas suas unidades de execução por designação do Procurador-Geral, podendo ser nomeado para exercer cargo em comissão, função de confiança ou, mediante designação do Procurador-Geral, atuar em outro órgão ou entidade do Estado.

§ 1º As alterações de lotação é a movimentação interna de Procurador do Estado, por permuta, a pedido ou de ofício, com

ou sem mudança de sede.

§ 2º Nas alterações de lotações básicas dos Procuradores do Estado é garantida a preferência de escolha aos integrantes mais antigos no cargo ou ordem de classificação em concurso quando tomarem posse na mesma data.

§ 3º A alteração de lotação será precedida de processo instaurado pelo Procurador-Geral do Estado, submetido à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO X Da Promoção

Art. 55. As promoções na carreira de Procurador do Estado serão feitas de classe para classe por antiguidade na carreira e merecimento, concomitantemente.

§ 1º Para a aferição dos critérios definidos no artigo anterior deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

I - promoção para Procurador do Estado da Classe I para a Classe II:

a) efetivo exercício no cargo de Procurador de Estado Classe I, de no mínimo de 03 (três) anos;

b) aprovação em processo de avaliação, considerando-se:

c) avaliação de desempenho funcional, de acordo com critérios a serem definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral;

d) certificação em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, na área de atuação da PGE;

e) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela PGE.

II - promoção para Procurador do Estado da Classe II para a Classe III:

a) efetivo exercício no cargo de Procurador de Estado Classe II, de no mínimo de 05 (cinco) anos;

b) aprovação em processo de avaliação, considerando-se:

c) avaliação de desempenho funcional, de acordo com critérios a serem definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral;

d) certificação em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, na área de atuação da PGE;

e) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela PGE.

III - promoção para Procurador do Estado da Classe III para a Classe Especial:

a) efetivo exercício no cargo de Procurador de Estado Classe III, de no mínimo de 08 (oito) anos;

b) aprovação em processo de avaliação, considerando-se:

c) avaliação de desempenho funcional, de acordo com critérios a serem definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral;

d) certificação em cursos ministrados para servidores do Estado e) certificação em curso de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, na área de atuação da PGE;

f) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela PGE.

g) certificação de autoria de, no mínimo, um artigo técnico-científico na área de atuação do Procurador, publicado em revistas jurídicas ou capítulos de livros.

§ 2º O processo de avaliação interna para promoção será regulamentado pelo Conselho da PGE, mediante o estabelecimento de procedimentos objetivos para valoração dos critérios definidos no caput deste artigo, inclusive com a fixação da pontuação mínima necessária para a promoção.

§ 3º Por ocasião de cada apuração de promoção, somente serão considerados os fatos geradores, relacionados a período de tempo, que não tenham sido computados em promoções anteriores.

Art. 56. Fica suspensa a contagem do tempo de serviço do Procurador do Estado, para fins de promoção por antiguidade, na ocorrência de:

I - licença sem vencimentos;

II - afastamento para o trato de interesse particular.

CAPÍTULO XI Da Vacância

Art. 57. A vacância de cargos na carreira de Procurador do Estado decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - aposentadoria;

V - falecimento;

VI - readaptação;

VII - posse em cargo inacumulável.

Art. 58. O Procurador do Estado que tomar posse em outro cargo efetivo deverá, no mesmo ato, exonerar-se do cargo de Procurador do Estado, sob pena de demissão, salvo a hipótese de acumulação permitida e a recondução.

Art. 59. Dar-se-á a vacância na data do fato ou da publicação do ato que lhe der causa.

Art. 60. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO XII Da Previdência Social

Art. 61. O Procurador do Estado será aposentado:

I - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade;

II - voluntariamente, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

quando do sexo masculino e aos 30 (trinta) quando do sexo feminino, ou com menor tempo, se o autorizar legislação específica;
III - por invalidez comprovada.
Parágrafo único. Aplicam-se as aposentadorias, pensões e benefícios relacionados à previdência social dos Procuradores do Estado, as disposições constitucionais insertas no art. 64 e seguintes da Constituição Federal e as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

CAPÍTULO XIII
Da Remuneração
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 62. Os Procuradores do Estado serão remunerados sob a forma de subsídio, cujo valor da Classe Especial corresponderá aquele estabelecido no § 5º do art. 153 da Constituição do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor do subsídio a limitação prevista no Inciso XI do art. 42 da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 63. A remuneração do Procurador do Estado somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei, e só será objeto de arresto ou penhora quando se tratar de pagamento de prestação alimentícia.

§ 1º As reposições e ressarcimentos devidos à Fazenda Pública serão descontados em parcelas mensais, não excedentes da décima parte do subsídio.

§ 2º Os descontos facultativos relativos à consignação em folha de pagamento limitar-se-ão a 30% do subsídio.

Art. 64. O subsídio dos Procuradores do Estado guardará diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra classe da carreira, tendo como referência maior o valor do subsídio atribuído a Classe Especial.

SEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 65. A percepção do subsídio não exclui o pagamento das seguintes verbas:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - adicional natalino;

IV - adicional de férias;

V - honorários distribuídos entre os Procuradores do Estado em atividade;

VI - adicional de substituição, quando cabível;

VII - adicional de magistério em razão de cursos ministrados aos servidores do Estado;

VIII - gratificação pelo exercício de cargo em comissão, quando cabível;

IX - auxílio aperfeiçoamento profissional.

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art. 66. No caso de transferência ex-offício, o Procurador do Estado fará jus, a título de ajuda de custo, ao valor equivalente a 01 (um) mês de sua remuneração.

SUBSEÇÃO II
Das Diárias

Art. 67. O Procurador do Estado ou o servidor que se afastar da sede de suas atribuições, fará jus à percepção de diária, quando a serviço, por prazo inferior a trinta dias, inclusive para a participação, como autor de tese, membro de Comissão Técnica ou delegado do Procurador-Geral, em congressos, simpósios, seminários e outros conclave, dependendo sempre de ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º No caso em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Procurador do Estado ou o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Os valores, forma de concessão e demais critérios referentes a diárias serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, em regulamento próprio.

§ 4º O Procurador do Estado ou o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de cinco dias.

§ 5º Na hipótese de o Procurador do Estado ou o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 6º O Procurador do Estado ou o servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se de má fé.

SUBSEÇÃO III
Adicional Natalino

Art. 68. O adicional natalino corresponde a um doze avos da remuneração a que o Procurador do Estado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, na forma da legislação aplicável.

SUBSEÇÃO IV

Adicional de Férias

Art. 69. Independentemente de solicitação, será pago ao Procurador do Estado, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.
Parágrafo único. No caso do Procurador de Estado exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, observado o teto constitucional aplicável.

SUBSEÇÃO V
Adicional de Substituição

Art. 70. O adicional de substituição é devido, proporcionalmente, pela atuação do Procurador, além de suas atribuições ordinárias, em outras decorrentes da substituição de Procurador-Corregedor ou Procurador Chefe em virtude de férias ou licença.

SUBSEÇÃO VI
Adicional de Magistério em Razão de Cursos Ministrados

aos Servidores do Estado

Art. 71. O adicional de magistério será devido por curso efetivamente ministrado, por Procurador do Estado no Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado, Escola de Administração Pública ou em qualquer outro órgão ou entidade pertencente à estrutura administrativa do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Este adicional será pago pelo órgão ou entidade requisitante de acordo com a titulação do Procurador do Estado, nos seguintes percentuais:

I - Grau de especialista: 10% (dez por cento) do subsídio do Procurador de Estado Classe I;

II - Grau de mestre: 15% (quinze por cento) do subsídio do Procurador de Classe I;

III - Grau de doutor: 20% (vinte por cento) do subsídio do Procurador de Classe I.

SUBSEÇÃO VII
Auxílio Aperfeiçoamento Profissional

Art. 72. É devido auxílio-aperfeiçoamento profissional ao Procurador do Estado relativo aos seguintes cursos:

I - Pós-graduação, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, limitada a duas, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - mestrado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, pelo prazo máximo de dois anos;

III - doutorado, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, pelo prazo máximo de quatro anos;

IV - cursos relacionados à atividade institucional da Procuradoria Geral do Estado, no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, pelo prazo máximo de dois meses.

§ 1º Os cursos deverão, obrigatoriamente, ser reconhecidos pelo MEC.

§ 2º O Procurador do Estado deve comprovar sua matrícula no referido curso para percepção do auxílio aperfeiçoamento profissional, o qual somente será devido durante o curso.

CAPÍTULO XIV
Das Gratificações
SEÇÃO I
Gratificação de Chefia

Art. 73. O Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral que exercer a chefia de especializada fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a remuneração do Procurador de Estado da Classe Especial, observado o teto constitucional aplicado.

Art. 74. O Procurador de Estado designado pelo Procurador-Geral que exercer a chefia de núcleo fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a remuneração do Procurador de Estado da Classe Especial, observado o teto constitucional.

SEÇÃO II
Gratificação dos Cargos de Direção

Art. 75. O Procurador-Geral do Estado fará jus ao valor do subsídio atribuído ao Procurador de Estado da Classe Especial.

Art. 76. O Procurador de Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado para exercer a função de Subprocurador-Geral e Procurador-Corregedor fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) correspondente à remuneração do Procurador do Estado da Classe Especial, observado o teto constitucional.

SEÇÃO III
Das Férias

Art. 77. Os Procuradores do Estado terão direito a férias anuais de trinta dias contínuos cumuláveis até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade de serviço.

Art. 78. O direito a férias individuais é adquirido depois de um ano de efetivo exercício.

§ 1º Os períodos de férias podem ser alterados a qualquer tempo pelo Procurador-Geral do Estado de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em quaisquer dos casos, a conveniência do serviço.

§ 2º As férias têm início na data em que o Procurador do Estado interessado tiver ciência de sua concessão.

§ 3º O pagamento da remuneração das férias será efetuado antes de início do respectivo período.

§ 4º Poderá o Procurador do Estado parcelar as férias em até dois períodos.

§ 5º - Aos Procuradores do Estado fica assegurado o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias renunciados ou indeferidos em razão de absoluta necessidade de serviço e averbadas para gozo em tempo conveniente, quando não usufruídas integralmente.

SEÇÃO IV

Das Licenças

SUBSEÇÃO I

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 79. Poderá ser concedida licença ao Procurador do Estado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

SUBSEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 80. Poderá ser concedida licença, por prazo indeterminado e sem remuneração, ao Procurador do Estado para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

SUBSEÇÃO III

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 81. A critério da Administração poderão ser concedidos ao Procurador de Estado, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Procurador de Estado ou quando da conveniência da administração pública.

SUBSEÇÃO IV

Da Licença para Atividade Política

Art. 82. O Procurador do Estado terá direito a licença, sem remuneração, durante o período compreendido entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O Procurador do Estado candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o Procurador do Estado fará jus à licença, assegurado o subsídio do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

SUBSEÇÃO V

Da Licença-prêmio

Art. 83. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o Procurador do Estado terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, atendida a conveniência do serviço.

§ 2º Para apuração do quinquênio contar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público seja Federal, Estadual ou Municipal, mesmo havendo entre um e outro prazo ininterrupto de exercício.

§ 3º O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercido.

§ 4º A licença-prêmio não gozada, por absoluta necessidade do serviço, poderá ser convertida em pecúnia, a título de indenização.

SUBSEÇÃO VI
Da Licença Capacitação

Art. 84. O Procurador do Estado poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até dois anos, para participar de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em áreas afetas às finalidades da Instituição, devendo comprovar a conclusão do curso.

Parágrafo único. O Procurador do Estado não poderá pedir

exoneração do cargo após o término do curso pelo mesmo período do afastamento, exceto se ressarcir à Administração os valores que lhe foram pagos, inclusive o subsídio.

SUBSEÇÃO VII Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 85. A Procuradora gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 86. Será concedida ao Procurador do Estado, mediante comprovação, licença paternidade pelo prazo de quinze dias.

SUBSEÇÃO VIII Das Concessões

Art. 87. Sem qualquer prejuízo, poderá o Procurador do Estado ausentar-se do serviço:

- I - por um dia para doação de sangue;
- II - por oito dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento; e
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sobre sua guarda e irmãos.

TÍTULO IV Da Responsabilidade Funcional CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 88. Pelo exercício irregular da função pública, o Procurador do Estado responde penal, civil e administrativamente. Parágrafo único. O Procurador do Estado será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.

Art. 89. A responsabilização administrativa de Procurador do Estado dar-se-á sempre através de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Estado, com prévia autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 90. A atividade funcional dos Procuradores do Estado estará sujeita a inspeção permanente, através de correções ordinárias ou extraordinárias, determinadas pelo Procurador Corregedor.

§ 1º A correção ordinária será feita para verificar a eficiência, zelo e o devido cumprimento dos prazos processuais pelos Procuradores do Estado, bem como a regularidade dos serviços que lhes sejam afetos.

§ 2º A correção extraordinária será determinada sempre que for conveniente, visando o fim específico do interesse do serviço.

§ 3º Concluída a correção respectiva, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral, o Procurador-Geral do Estado adotará as medidas cabíveis, se houver.

CAPÍTULO II Das Infrações Disciplinares

Art. 91. Constituem infrações disciplinares, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública, ou ato de improbidade administrativa, além de outras definidas em Lei:

- I - acumulação proibida de cargo ou função pública;
- II - conduta incompatível com o exercício do cargo;
- III - abandono de cargo;
- IV - revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;
- V - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
- VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens indevidas nos processos submetidos a seu exame ou patrocínio;
- VII - outros crimes contra a administração pública, definidos nas respectivas leis penais.

CAPÍTULO III Das Sanções Disciplinares

Art. 92. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria.

§ 1º A decisão que impuser sanção disciplinar será sempre motivada e levará em conta a natureza, as circunstâncias, a gravidade e as consequências da falta, bem como os antecedentes do faltoso.

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada ao Procurador do Estado, sem que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 3º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

- I - a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
- II - os danos dela decorrentes para o serviço público;
- III - a repercussão do fato;
- IV - os antecedentes do servidor;
- V - a reincidência.

§ 4º É circunstância agravante de falta disciplinar haver ela sido praticada com o concurso de dois ou mais servidores.

Art. 93. A advertência será aplicada nos casos de:

- I - negligência no exercício das funções;
- II - faltas leves em geral;
- III - desatendimento a determinações dos órgãos da

administração superior da Procuradoria.

Art. 94. A censura caberá nas hipóteses de:

- I - falta de cumprimento do dever funcional;
- II - procedimento reprovável;
- III - descumprimento das obrigações legais específicas e atribuídas ao Procurador do Estado;
- IV - reincidência em falta punida com pena de advertência.

Parágrafo único. A censura será feita por escrito, reservadamente.

Art. 95. A multa será aplicada nos casos de retardamento injustificado de ato funcional nos termos e na forma da legislação processual, financeira, orçamentária ou da fiscalização, na ordem de 1/10 do subsídio ao infrator.

Art. 96. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I - violação intencional do dever funcional;
- II - prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo;

III - reincidência em falta punida com pena de censura.

Parágrafo único. A suspensão não excederá a noventa dias e acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante o período de férias ou de licença.

Art. 97. Aplicar-se-á a pena de demissão nos casos de:

- I - abandono de cargo, pela interrupção injustificada do exercício das funções por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta dias intercalados, durante o período de doze meses;
- II - conduta incompatível com o exercício do cargo, tal como a prática de jogos proibidos, a embriaguez habitual em serviço, o uso de tóxicos e a incontinência pública escandalosa;
- III - improbidade administrativa;

IV - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou dos bens confiados à sua guarda;

V - condenação por crime contra a administração e contra a fé pública;

VI - condenação à pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a quatro anos, declarada em sentença penal condenatória.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da falta, a demissão será aplicada com a nota: a) bem do serviço público.

Art. 98. A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade terá lugar se ficar comprovada a prática, quando ainda no exercício do cargo, de falta suscetível de determinar demissão.

Art. 99. Ocorrerá a prescrição:

- I - em dois anos, quando a falta for sujeita às penas de advertência, censura ou multa;
- II - em cinco anos nos demais casos.

§ 1º A prescrição em caso de falta também prevista como infração criminal ocorrerá no prazo fixado na lei penal.

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do fato, exceto na hipótese do parágrafo anterior, em que se observará o que dispuser a lei penal quanto à prescrição e interrompe-se com a abertura do processo administrativo disciplinar.

Art. 100. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

I - o Governador do Estado, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria;

II - o Procurador-Geral do Estado, nos demais casos, ouvido previamente o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

Parágrafo único. É vedado fornecer a terceiros, certidões relativas às penalidades de advertência, censura e suspensão, salvo para defesa de direitos.

CAPÍTULO IV Da Sindicância

Art. 101. Quando do conhecimento de indícios que indiquem falta funcional, o Procurador-Corregedor ouvirá obrigatoriamente, em forma de razões sucintas, o Procurador do Estado, e/ou o servidor administrativo do quadro de carreira envolvido(s).

Parágrafo único. O não acolhimento das razões do Procurador deverá ser sempre motivado.

Art. 102. A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Procurador-Corregedor, ou pelo Procurador Geral quando aquele for o investigado, nos seguintes casos:

- I - como preliminar do processo disciplinar, quando julgada necessária (sindicância investigativa);
- II - para apuração de falta funcional punida com advertência ou censura (sindicância punitiva), mediante autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 103. A sindicância deverá estar concluída em trinta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Procurador-Geral ou Procurador Corregedor.

Art. 104. As provas serão colhidas através dos meios pertinentes, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao processo administrativo disciplinar.

Art. 105. Na sindicância será obrigatoriamente ouvido o Procurador do Estado sindicado, assegurada a mais ampla defesa.

Art. 106. Encerrada a sindicância, os autos, com relatório conclusivo, será encaminhado ao Procurador-Geral que o submeterá à deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, para abertura ou não de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 107. Compete ao Procurador Geral do Estado, após aprovação do Conselho da Procuradoria, determinar a

instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de falta de Procurador do Estado, punível com as penas de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, observado o sigilo no procedimento.

Art. 108. O ato que determinar a instauração do processo administrativo disciplinar deverá conter a exposição sucinta dos fatos, omitido o nome do acusado, que será identificado pessoalmente.

Art. 109. A comissão do processo administrativo disciplinar será composta por três Procuradores do Estado de classe igual ou superior e que não tenham integrado a precedente comissão de sindicância.

§ 1º A Notificação prévia para acompanhar o processo será pessoal, com entrega de cópia da portaria de instauração, da ata de autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral e, se houver, do relatório final da sindicância.

§ 2º Não sendo encontrado o acusado em seu domicílio, proceder-se-á à Notificação Prévia por edital, publicado no Diário Oficial, com o prazo de dez dias.

§ 3º Na fase da instrução, o acusado, pessoalmente ou através de defensor habilitado que nomear, poderá requerer provas orais, documentais e periciais, inclusive pedir a repetição daquelas já produzidas na sindicância e acompanhar a produção destas, bem como apresentar defesa preliminar no prazo de dez dias, contado da notificação prévia, assegurando-lhe vista dos autos no local em que funcione a comissão.

§ 4º Se o acusado não for encontrado será nomeado defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 5º A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

§ 6º Concluída a inquirição das testemunhas e produção de provas em geral, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 7º Finalizada a instrução, a comissão tipificará a infração disciplinar e formulará a indicação do acusado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, apresentará relatório final.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 110. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista dos autos.

Parágrafo único. Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro.

Art. 111. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Não sendo o indiciado localizado ou não apresentando defesa no prazo legal, será nomeado defensor dativo dentre os integrantes da carreira e de classe igual ou superior à sua, reabrindo-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 112. Decorrido o prazo para defesa escrita, a comissão remeterá o processo, dentro de quinze dias, ao Conselho Superior, instruído com relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do Procurador.

Parágrafo único. Reconhecida a responsabilidade do Procurador do Estado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 113. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral, no prazo de vinte dias, apreciará o processo administrativo, e poderá:

- I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;
- II - propor o seu arquivamento ao Procurador-Geral;
- III - propor ao Procurador-Geral a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

IV - propor ao Governador do Estado a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 2º Não poderão participar da deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral quem haja oficiado na sindicância, ou integrado a comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 114. Ao determinar a instauração do processo disciplinar, ou no curso deste, o Procurador-Geral do Estado poderá, se julgar necessário, ordenar o afastamento provisório do indiciado de suas funções.

§ 1º O afastamento será determinado pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis, no máximo, por mais trinta dias.

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do indiciado, constituindo medida acautelatória, sem caráter de sanção.

Art. 115. Aplicam-se, supletivamente, ao processo disciplinar de que cuida este capítulo, no que couber, as normas da legislação atinentes aos Servidores Públicos Civis do Estado, as normas da Lei Geral do Processo Administrativo e as do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VI Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 116. Admitir-se-á, no prazo de dois anos a contar da aplicação da penalidade, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de sanção, sempre que forem alegados vícios insanáveis no procedimento ou fatos e provas,

ainda não apreciados, que possam justificar nova decisão

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

§ 3º A revisão poderá ser pleiteada pelo punido ou, em caso de sua morte pelo cônjuge ou companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 117 O pedido de revisão será dirigido à autoridade que houver aplicado a sanção, que, se o admitir, determinará o seu processamento em apelo aos autos originais.

§ 1º A petição será instruída com as provas de que o requerente dispuser e indicará as que pretenda produzir.

§ 2º A comissão revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 118 Julgada procedente a revisão, poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo.

§ 1º Se a pena cancelada for a de demissão, o requerente será reintegrado.

§ 2º Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecido todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

Art. 119. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

TÍTULO V

Do Fundo de Modernização
CAPÍTULO ÚNICO

Do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 120 Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - FUNDOPGE-AP.

Art. 121. O FUNDOPGE-AP tem por finalidade captar recursos para fazer face às despesas com:

I - concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento e reaparelhamento dos serviços afetos à PGE/AP;

II - implementação de tecnologias de controle de tramitação dos feitos judiciais e administrativos, com uso de informática, microfilmagem, reprografia e outros procedimentos tecnológicos;

III - coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento dos Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral;

V - pagamento de honorário aos Procuradores do Estado em efetivo exercício.

Parágrafo único - É vedada a aplicação das receitas do FUNDOPGE-AP em despesa com pessoal, salvo, para pagamento de estagiários regularmente contratados para exercício das atividades meio e fim, de forma a ser definida pelo Conselho de Procuradores;

Art. 122. O FUNDOPGE-AP terá as seguintes fontes de receitas:

I - arrecadação integral das taxas de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser cobradas pela Procuradoria-Geral do Estado, inclusive para custear os eventos;

II - subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e em leis especiais, bem como outras receitas;

IV - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

V - rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos, apresentados em cartas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

VI - As importâncias arrecadadas a título de honorários advocatícios judiciais e de acordos nas causas em que é parte o Estado do Amapá e os entes da administração indireta estadual, representados pela Procuradoria-Geral do Estado, inclusive os processos administrativos decorrentes de pagamento e parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, nunca inferiores a 10% (dez por cento);

VII - receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades da PGE-AP;

VIII - cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas e créditos assegurados ao FUNDOPGE-AP serão recolhidos em conta própria, mantida em instituição financeira oficial, na sede da Capital Estado do Amapá.

Art. 123 O FUNDOPGE-AP será fiscalizado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, cabendo-lhe:

I - estabelecer planos e programas para aplicação de recursos do Fundo semestralmente;

II - controlar os bens e valores oriundos de recursos do Fundo;

III - aprovar balancetes e os relatórios semestrais referentes aos recursos executados;

IV - elaborar instruções específicas sobre a forma de movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 124. Os recursos do FUNDOPGE-AP serão destinados:

I - cinquenta por cento para honorários dos Procuradores do Estado em atividade, por produtividade, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral;

II - vinte e cinco por cento para programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Amapá;

III - vinte e cinco por cento para investimento, custeio e reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º As cotas destinadas aos Procuradores do Estado são as provenientes exclusivamente dos valores arrecadados a título

de honorários de sucumbência das ações, dos honorários decorrentes de acordos e honorários relativos ao parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa.

§ 2º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado regulará a distribuição dos honorários previstos no inciso I deste artigo.

Art. 125. O FUNDOPGE-AP será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil própria, atendida a legislação específica.

Art. 126. Os bens adquiridos com recursos do FUNDOPGE-AP serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 127. O FUNDOPGE-AP, por intermédio de seu gestor, prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral, nos prazos e na forma da legislação vigente, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Parágrafo único - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUNDOPGE-AP será consolidada na Procuradoria-Geral do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 128. Aplica-se à administração financeira do FUNDOPGE-AP, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente, bem como as normas e instruções baixadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 129 O Procurador-Geral do Estado, mediante resolução, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FUNDOPGE-AP.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 130 O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado estabelecerá a fixação, alteração e consolidação da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, o desdobramento operacional de sua estrutura básica, a competência, a subordinação e o funcionamento de suas unidades administrativas e as atribuições dos servidores nelas lotados, respeitados os limites desta lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado será aprovado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 131. Funcionará junto à Procuradoria-Geral do Estado a Central de Licitação, supervisionada pelo Procurador-Geral do Estado, tendo como objetivo estabelecer as normas básicas necessárias à integração e sistematização das licitações da administração pública direta e indireta do Estado do Amapá, visando à uniformização e padronização dos termos de referências, projetos básicos, editais e cartas-convites, planilhas de custos e procedimentos, conferindo regularidade, segurança, transparência, controle, eficiência e eficácia nas aquisições e alienações públicas.

§ 1º. A Central de Licitação será coordenada por um Procurador de Estado, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Procurador-Geral do Estado, dentre os integrantes do último nível da carreira.

§ 2º. A Central de Licitação será composta de pregoeiros, membros de apoio e Comissões Especiais de Licitação destinados a processar, respectivamente, as modalidades de licitação: pregão, presencial e eletrônico, concorrência, tomada de preço, leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 3º A composição das equipes de pregoeiros e membros de apoio e das Comissões Especiais de Licitação serão designados por ato do Governador do Estado, ou por ato de autoridade por ele delegada, dentre servidores civis efetivos e militares de órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 4º Os servidores designados pregoeiros e membros de apoio e das Comissões de Licitações permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Procuradoria-Geral do Estado durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, funções ou empregos, sem prejuízo das respectivas remunerações ou salários.

§ 5º Os militares designados pregoeiros e membros de apoio ou designados componentes das Comissões de Licitações permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo de sua remuneração, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar ativo.

§ 6º. Fica instituída a Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro, membros de apoio e Chefe de Comissão, pelo exercício das atribuições na Central de Licitações, definidas no Anexo IV desta Lei.

§ 7º. Nas ausências e nos impedimentos do presidente de Comissão de Licitação, este será substituído por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo Procurador-Geral.

Art. 132. Lei disporá sobre o Sistema Integrado de Licitações do Estado e das atribuições e o funcionamento das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, como órgãos integrantes do Sistema Jurídico do Estado do Amapá.

*Parágrafo único. Enquanto não for instituída lei de que trata este artigo, continuam em vigor as atuais normas aplicadas.

Art. 133. Ficam criados os cargos em comissão e de função de confiança para a atividade de assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 134. O Poder Executivo enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, dispondo sobre a estrutura administrativa e criação de cargos necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 135. Ficam assegurados aos atuais integrantes da carreira o direito às vantagens de que são destinatários, de acordo com a legislação vigente à data da publicação desta Lei Complementar, desde que não contrariem a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

§ 1º. Os Procuradores do Estado promovidos para a Classe Especial antes da publicação desta lei permanecerão na classe final da carreira em respeito ao direito adquirido e o ato jurídico perfeito e suas remunerações não poderão ser inferior ao fixado na Constituição Estadual.

§ 2º. Para os efeitos do artigo 39, os atuais cargos de Procuradores do Estado da Classe Especial excedentes ao quantitativo constante do Anexo II desta Lei, passam a integrar quadro em extinção, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus titulares.

Art. 136. Aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores do Estado, o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Amapá.

Art. 137. Terão fé pública, para todos os efeitos, os exemplares decorrentes de processos de reprodução mecanizada que tenham sido conferidos e autenticados por Procurador do Estado de carreira.

Art. 138. Os Procuradores do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei Complementar, aplicando-lhes, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 139. Fica instituído, no âmbito estadual, o "Dia do Procurador do Estado", a ser comemorado, anualmente, em 07 de março, como reconhecimento do mérito da advocacia pública, no fortalecimento da consultoria e defesa do Estado e dos interesses da coletividade.

Art. 140. Fica instituída a Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá a ser concedida a pessoas físicas, membros da carreira ou não, a pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ou a entidades despersonalizadas, que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços à Instituição ou à Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado regulará a outorga do ato.

Art. 141. Os melhores ensaios jurídicos, trabalhos forenses e pareceres elaborados por Procuradores do Estado serão anualmente objeto de premiação na forma prevista em Regulamento expedido pela Corregedoria e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 142. O art. 1º da Lei 1.288 de 02 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º. Os subsídios das carreiras de Defensor Público do Estado e de Delegado de Polícia, disciplinadas, respectivamente, na Lei Complementar nº 0008 de 09 de dezembro de 1994 e na Lei nº 0883 de 23 de março de 2005, com as suas alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo desta Lei."

Art. 143. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento do Estado do Amapá.

Art. 144. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 145. Revogam-se as Leis Complementares nºs 0006, de 18 de agosto de 1994; 0007, de 09 de dezembro de 1994; 0011, de 02 de janeiro de 1996; 0012, de 28 de junho de 1996; 0013, de 29 de outubro de 1996; 0045, de 08 de janeiro de 2008; 0050, de 23 de julho de 2008; 0053, de 19 de dezembro de 2008; 0056, de 07 de julho de 2009 e 0061, de 01 de abril de 2010.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014


Deputada ROSELI MATOS

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

ANEXO I

Tabela de Cargos Comissionados de chefias da Procuradoria-Geral do Estado mediante percentual incidente sobre o subsídio de Procurador do Estado - Classe Especial

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
		DE	AL
Procurador-Geral	PGE	01	-
Subprocurador-Geral do Estado	SPGE	01	-
Procurador do Estado Corregedor	PEG	01	-
Procurador do Estado Assistente	PEAS	01	10%
Procurador do Estado Chefe	PEC	10	10%
Procurador do Estado Chefe de Núcleo	PCN	01	5%

ANEXO II

Tabela de Cargos de Carreira de Procuradores do Estado do Amapá

DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
Procurador do Estado	Especial	14
Procurador do Estado	Classe III	-

Procurador do Estado Classe II
Procurador do Estado Classe I 31

ANEXO III
Tabela de Cargos de Assessoramento e Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO	Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO
1	CORREGIDORIA GERAL	Coordenador Técnico nível III – análise de processo	01	CDS-3	12	PROCURADORIA DE TÉCNICA E CONTROLE LEGISLATIVO	Coordenador Técnico nível III – Análise de Processo Legislativo	01	CDS-3
2	PROCURADORIA ESPECIAL E ASSESSORIA	Secretário executivo nível I	01	CDS-1	13	PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL	Coordenador Técnico nível III – Análise de Processo Judicial	01	CDS-3
		Coordenador Técnico nível III – análise de processo	03	CDS-3			Coordenador Técnico nível II – Administrativo	01	CDS-2
		Coordenador de atividade nível III	01	CDI-3			Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador Técnico nível III – estágio de gabinete	01	CDS-3			Coordenador Técnico nível III – Análise de Processo Judicial	01	CDS-3
3	GABINETE	Secretário executivo nível II	02	CDS-2			Coordenador Técnico nível III – Análise de Processo Judicial	01	CDS-3
		Secretário executivo nível I	02	CDS-1			Coordenador Técnico nível III – Análise de Processo Judicial	01	CDS-3
		Motorista	02	CDI-3			Coordenador Técnico nível III – Análise de Processo Judicial	01	CDS-3
4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor	01	CDS-3	14	PROCURADORIA BRASILIA	Coordenador Técnico nível II – Administrativo	01	CDS-2
5	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	Assessor	01	CDS-3			Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Assessor	01	CDS-3	15	PROCURADORIA DE REGIONAL SUL	Coordenador Técnico nível II – Administrativo	01	CDS-2
		Coordenador Técnico nível I – planejamento	01	CDS-1			Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
6	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Coordenador Técnico nível I – planejamento	01	CDS-1	16	CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador Técnico nível I – planejamento	01	CDS-1	16.1	Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador Técnico nível III – coordenação	01	CDS-3			Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
7	CENTRO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	Coordenador de atividade nível III	01	CDI-3	16.2	Biblioteca Técnica-jurídica	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
8	Secretaria-Geral	Secretaria-Geral	01	CDS-3	16.3	Núcleo de Produção Jurídica	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
8.1	Unidade de Digitalização	Coordenador de atividade nível III	01	CDI-3			Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
8.2	Unidade de Arquivo	Coordenador de atividade nível III	01	CDI-3			Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador Técnico nível III – Consultoria Administrativa	05	CDS-3	17.1	Núcleo Administrativo	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
9	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	Coordenador Técnico nível II – Administrativo	01	CDS-2	17.1.1	Unidade de Comunicação Administrativa	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador por Atividade nível III	01	CDI-3	17.1.2	Unidade de Compras	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador Técnico nível III – Análise de Processos Tributários	02	CDS-3	17.1.3	Unidade de Material e Patrimônio	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
10	PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	Coordenador Técnico nível II – Administrativo	01	CDS-2	17.1.4	Unidade de Serviços Gerais	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador por Atividade nível III	01	CDI-3	17.1.5	Unidade de Transporte	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador Técnico nível III – Análise de Processos Judiciais	03	CDS-3	17.2	Núcleo de Pessoal	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
11	PROCURADORIA JUDICIAL	Coordenador Técnico	01	CDS-1	17.3	Núcleo Financeiro	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3
		Coordenador Técnico	01	CDS-1	17.3.1	Unidade de Contratos e	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3

CONVÊNIO	CHEFE DE DIVISÃO	COORDENADOR DE ATIVIDADE	QUANT	REMUNERAÇÃO
DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3	
Núcleo de Infraestrutura de Redes e Telecomunicação	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3	
Unidade de Sistemas e Inovação Tecnológica	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3	
Núcleo de Suporte	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3	
Núcleo de WEB	Coordenador de Atividade nível III	01	CDI-3	
TOTAL			74	

ANEXO IV
Tabela de Remuneração dos Membros da Central de Licitação

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Presidente de Comissão	03	CDS - 3
Pregoeiro	20	CDS - 2
Membro de Apoio	40	CDS - 1
TOTAL	63	

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cel

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0122/2013-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 006/2014

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 18/02/2014.

DRª. ELDETE DA SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 3000651/2014-MP-AP
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.
OBJETO : Licença de Instalação, Reforma ou Construção de Empreendimento – SEMA/GEA, referente ao Prédio Sede do MPAP.
VALOR TOTAL : R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).
RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 – Operacionalização Técnico Administrativa do MPAP, Fonte: 107- Recursos Proprios, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), referente ao objeto supramencionado acima, para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência,

para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP, interino.

CPL - PORTARIA 122/2013-GAB/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:
Processo nº: 3000882/2014-MPAP
Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 001/2014
Tipo: MENOR PREÇO, GLOBAL.
Data da Abertura: 08/04/2014 (terça-feira)
Hora da licitação: 10:00 Horas (Horário Local Macapá)
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CPL NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP - FONE: (96) 3198-1652.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e Executivo, minuta contratual e anexos do Edital.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NO ENDEREÇO ACIMA CITADO OU CONSULTADO VIA INTERNET NO SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ www.mpap.mp.br a partir do dia 07/03/2014 ou após a publicação deste aviso em todos os meios de divulgação exigidos na Lei 8.666/93. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MPAP COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mpap.mp.br.

A empresa interessada deverá apresentar-se na sala da CPL e trazer pen-drive para a retirada dos projetos e demais anexos do Edital.

MACAPÁ-AP, 27 de fevereiro de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente CPL/MPAP

PREGOEIRO - PORTARIA: 0125/2013

REAVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3000177/2014
Modalidade: Pregão Presencial n.º 007/2014
Tipo: Menor Preço, Global
Data da Abertura: 26/03/2014
Hora da Licitação: 10:00h

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CPL, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADA NA AV. FAB, Nº. 064, BAIRRO: CENTRO, MACAPÁ/AP - FONE/FAX: (96) 3198-1652.

Objeto Resumido

Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de hospedagem, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar) para atender ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e anexos deste Edital.

O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mpap.mp.br, O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU PELO TELEFONE: (96) 3198-1652.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014

Helenize Cordeiro de Moraes
Procuradora

PREGOEIRO - PORTARIA 126/2013-GAB/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:
Processo nº: 3000588/2014-MPAP
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2014-MPAP

REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO, por lote.
Data da Abertura: 25/03/2014 (terça-feira)
Hora da licitação: 12:00 Horas
LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, localizada no PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO(Resumo): Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento e instalação de móveis corporativos nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência e anexos do Edital.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima citado, ou através do site: www.mpap.mp.br a partir do dia 28/02/2014 ou após a publicação deste aviso em todos os meios de divulgação exigidos em Lei. O pregoeiro e sua equipe de apoio colocam-se à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer informações ou dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00h, no endereço acima citado, pelo e-mail cpl@mpap.mp.br ou pelo telefone: (96) 3198-1652.
MACAPÁ-AP, 26 de fevereiro de 2014.

Antônio Pereira da Costa Neto
Pregoeiro/MPAP

PREGOEIRO PORTARIA 126/2013-GAB/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:
Processo nº: 3000776/2014-MPAP
Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2014-MPAP
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO, GLOBAL.
Data da Abertura: 24/03/2014 (segunda-feira)
Hora da licitação: 12:00 Horas
LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, localizada no PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO(Resumo): Registro de Preços para aquisição de Grupos Geradores com contêineres silenciados, devidamente instalados no local de funcionamento, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência e anexos do Edital.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima citado, ou através do site: www.mpap.mp.br a partir do dia 27/02/2014 ou após a publicação deste aviso em todos os meios de divulgação exigidos em Lei. O pregoeiro e sua equipe de apoio colocam-se à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer informações ou dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00h, no endereço acima citado, pelo e-mail cpl@mpap.mp.br ou pelo telefone: (96) 3198-1652.
MACAPÁ-AP, 26 de fevereiro de 2014.

Antônio Pereira da Costa Neto
Pregoeiro/MPAP

MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
CNPJ Nº 02.008.461/0002-17
Processo Nº 4.001.654/2012

Torna público que requereu do IMAP a renovação da Licença de Operação para atividade de EXTRAÇÃO, BENEFICIMANTO, TRANSPORTE FERROVIÁRIO E/OU RODOVIÁRIO, ARMAZENAMENTO E EMBARQUE PORTUÁRIO DE MINÉRIO DE FERRO da empresa Mineração Vila Nova, município de Mazagão/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE BOXE - FABO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N.º 002/2014-FABO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Federação Amapaense de Boxe - FABO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, no seu Artigo: 13º e 17º. Item II. Convoca os Senhores (as) Presidentes ou seus Representantes legais, dos Clubes filiados com direito a voto, que são: Clube de Pugilismo "Serapio", Clube de Boxe "Nelson dos Anjos", Clube "Lee" de Karate, e Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Filantrópica "Tenorio", para uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 08 de março de 2014, sábado, às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em Segunda e última convocação com qualquer número de filiados, em sua sede provisória, sita a Av. Cora de Carvalho, 1569, Centro, para deliberarem sobre o seguinte assunto da Ordem do Dia: **ORDEN DO DIA:**
1 - Aprovação do novo Estatuto da Federação Amapaense de Boxe-FABO, Macapá-AP, 31 de janeiro de 2014.

W. TEAGUCCA HYACINTH
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETIPA
EDITAL
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EXERCÍCIO DE 2014

Pelo presente edital, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias dos Estados do Pará e Amapá - FETIPA, inscrita no CNPJ 04.977.138/0001-04, faz saber aos senhores empregadores industriais em todo o estado do Pará que, em conformidade ao que dispõe o artigo 605 da CLT, combinado com o artigo 582, o desconto da Contribuição Sindical de seus empregados, cuja categoria não esteja representada por sindicatos de trabalhadores nas indústrias, em seus municípios, deve ser efetuado até o dia 31 de março de 2014, devendo ser recolhida nas agências da Caixa Econômica Federal, rede bancária e agências lotéricas, até o dia 30 de abril do corrente ano, impreterivelmente. Ficam os empregadores cientes, desde já, que o não recolhimento até o dia 30 de abril, importará multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme estabelece o artigo 600, da CLT. As guias de recolhimento serão expedidas, devendo os empregadores que não as receber, em tempo hábil, solicitá-las a essa Federação dos Trabalhadores nas Indústrias dos Estados do Pará e Amapá - FETIPA, Código Sindical 037, no endereço: Rua Tiradentes, 630 - Reduto - Belém-PA - CEP: 66.053-330 - Fone/fax: (91) 3224 9332, e-mails: fetipa@hotmail.com, fetipa.pa@gmail.com ou imprimi-las pelo site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br). Belém-PA, 26 de fevereiro de 2014. JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - STIEAPA
EDITAL
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
EXERCÍCIO DE 2014

Pelo presente edital, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará - STIEAPA, inscrito no CNPJ 05.966.320/0001-14, faz saber aos senhores empregadores industriais em todo o Estado do Amapá e Pará que, em conformidade ao que dispõe o artigo 605 da CLT, combinado com o artigo 582, o desconto da Contribuição Sindical de seus empregados, cuja categoria esteja representada por este sindicato de trabalhadores nas indústrias extrativas, em seus municípios, deve ser efetuado até o dia 31 de março de 2014, devendo ser recolhida nas agências da Caixa Econômica Federal, rede bancária e agências lotéricas, até o dia 30 de abril do corrente ano, impreterivelmente. Ficam os empregadores cientes, desde já, que o não recolhimento até o dia 30 de abril, importará multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme estabelece o artigo 600, da CLT. As guias de recolhimento serão expedidas, devendo os empregadores que não as receber, em tempo hábil, solicitá-las a essa entidade classista, Código Sindical 004.037.87706-5, no endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2832 - Bairro Santa Rita - Macapá - AP - CEP: 68.901-283 - Fone: (96) 3242 8516, e-mail: levy.aruda57@yahoo.com.br ou imprimi-las pelo site da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br). Macapá - AP, 26 de fevereiro de 2014. PAULO SÉRGIO FAÇANHA SERRA - Presidente.

Publicações Diversas